



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO
NORTE



C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2021-000022

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 18 de Junho de 2021 - Horário: 10:30

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

VENCEDOR DO CERTAME

FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP, com o valor total de R\$ 125.000,00(Cento e Vinte e Cinco Mil Reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



20210610002 002

Ofício Nº 387/SMS-GAB

Água Azul do Norte – PA, 10 de junho de 2021

Ilmo. Senhor

ERACLITO GESUINO DA PAZ

Secretário de Administração

Prefeitura Municipal

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o com as deferências de estilo, como de praxe, sirvo-me do presente expediente para solicitar a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para recarga de oxigênio medicinal para ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, HOSPITAL MUNICIPAL, SAMU e UNIDADE DE ATENDIMENTO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2021, conforme especificado abaixo:

**ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, HOSPITAL MUNICIPAL, SAMU e
UNIDADE DE ATENDIMENTO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1.	1.300	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10 METROS
2.	1.000	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 07 METROS
3.	400	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 2,5 METROS
4.	200	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL G 1 METROS

Vale ressaltar que no contexto de pandemia da COVID-19 o consumo de gás oxigênio medicinal aumentou consideravelmente em todas as Unidades de Saúde do Município. Além das complicações de saúde causadas pelo SARS-COV/2 há também outras necessidades causadas por doenças do trato respiratório e que levam os pacientes para quadro de insuficiência respiratória. Assim, necessitando de consumo de gás oxigênio medicinal. Dessa forma, solicito urgência na realização do processo, considerando a urgência da aquisição do referido item.

Sem mais para o momento, reitero votos de estimas e considerações por Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 004/2021

Água Azul do Norte - PA

14.06.2021

Av. Lago Azul, S/Nº – Centro – CEP: 68533-000

CNPJ: 07.331.783/0001-35

Contato Tel.: 94- 99221-8900 – 94- 99111-9777

E-mail: smsaguaazuldonorte@gmail.com

Água Azul do Norte - PA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

005
A

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 34.671.057/0001-34

DECRETO GAB/PMAAN N° 192 DE 15 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2, (COVID-19), VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

CONSIDERANDO as medidas necessárias para conter a transmissão do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e reduzir a velocidade da replicação viral no município;

CONSIDERANDO que as medidas em tela podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curva dos casos do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

CONSIDERANDO as deliberações dispostas no Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais, a fim de conter a propagação do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), preservando a saúde da população do município, no período da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações e consequentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 34.671.057/0001-34

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em índice compatível com a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde, com base em dados técnicos;

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no município de Água Azul do Norte;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para o município de Água Azul do Norte/PA a adoção das medidas excepcionais, de caráter temporário de enfrentamento do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) para a classificação de médio risco:

I - Ficam suspensos no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até o dia 30 de junho do ano de 2021, prorrogável conforme interesse público:

- a) Eventos de qualquer natureza, que exijam ou não licença do Poder Público;
- b) A realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;
- c) Atividade educacional em todas as escolas das redes de ensino público fica autorizado o formato remoto;
- d) Boates, casas noturnas, locais de festas, clubes sociais com ou sem piscina;
- e) Aglomerações em logradouros públicos ou privados, tais como balneários, igarapés, praças e similares;

II - As escolas da rede privada podem funcionar no formato remoto ou híbrido.

III - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

IV - Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços essenciais, à funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente, cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

V - As academias de Ginástica ficam autorizadas a funcionar das 05h00min às 21h00min, considerando apenas 10 pessoas por turma.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza deverão, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização das mãos (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 34.671.057/0001-34

VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

§ 2º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

§ 3º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 4º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

§ 5º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras, luvas, touca, protetor facial, propés, protetor ocular e álcool 70%.

§ 6º. Os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, sorveterias, padarias e açaiarias, imediato a publicação do presente Decreto, deverão colocar no interior de seus estabelecimentos mesas com disposição alternadas, apenas com 04 cadeiras, bem como nas suas calçadas, considerando apenas como capacidade máxima 50% do público, e podem funcionar no período de 06h00min às 00h00min. Ficando autorizadas à comercializar somente no formato delivery a partir do horário de 00h00min.

§ 7º - Bares, lojas de conveniências, churrasquinhos e espetinhos poderão trabalhar com mesas alternadas com capacidade máxima para 04 pessoas por mesas e funcionar, obrigatoriamente, no interstício de tempo de 15h00min à 00h00min, considerando apenas como capacidade máxima 50% do público. Ficando autorizados à comercializar somente no formato delivery a partir do horário de 00h00min.

§ 8º - Fica permitido o uso com som de até 60 decibéis.

§ 9º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária em parceria com a Polícia Militar e Polícia Civil fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

Art. 3º - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%).

§ 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara e, obrigatório o uso permanente da máscara durante a atividade religiosa.

§ 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 4º - As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;

008
A



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 34.671.057/0001-34

- II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;
- III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;
- IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;
- V - organizar a jornada de trabalho dos funcionários, optando pela jornada 12 por 36 ou 6 horas diária corrida, de modo a reduzir o quantitativo de funcionários por turno e setor;
- VI - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;
- VII - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- VIII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

- I - realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;
- II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;
- III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

Art. 5º - As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara.

Art. 7º - Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 6 horas.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

Art. 8º - Fica instituída a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município a partir das 00h00min até às 05h00min, exceto, em caso de emergência de saúde, aquisição de alimentos ou trabalhadores das empresas com horário de funcionamento excepcional.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 10 - Ficam os órgãos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I - advertência escrita (termo de notificação);



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 34.671.057/0001-34

II- aplicação de multas de acordo com a Legislação Municipal;

III – suspensão do Alvará de Licença Sanitária;

IV - embargo ou interdição de estabelecimentos.

Art. 11- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.

Art. 12 - Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal da Saúde;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

VII - Secretaria Municipal de Cultura;

VIII - Procuradoria Jurídica do Município;

IX - Controladoria da Administração Municipal;

X - SINDSAUDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará;

XI - Conselho Municipal de Saúde;

XII - SINTEPP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

§ 2º. Fica criada uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

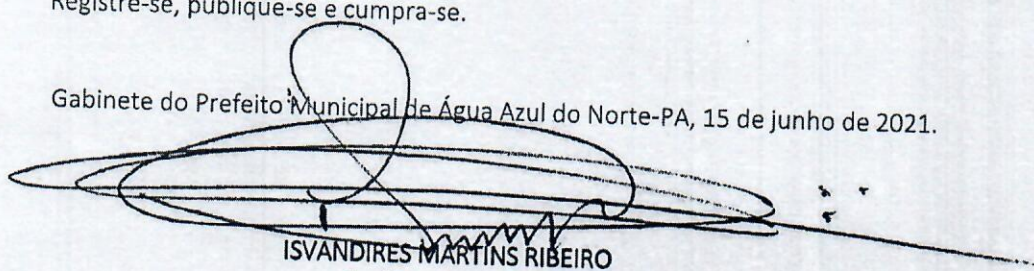
Art. 13 – As pessoas suspeitas aguardando testagens ou positivas para COVID-19 devem, obrigatoriamente, cumprir período de quarentena em acordo com a orientação médica. Em caso de descumprimento estarão sujeitas as penalidades previstas na Lei.

Art. 14 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 181/2021, de 25 de maio de 2021.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 15 de junho de 2021.


ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIO GERAL
PORTARIA Nº 140/2021 – GP/CMP

A presidente da câmara municipal de Paragominas - PA, Sra. **TATIANE HELENA SOARES COELHO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 185 caput e 16, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal e art. 26, XI da Lei Orgânica do Município de Paragominas-PA.

RESOLVE:

Art. 1º - REDUZIR em 40% da gratificação por tempo Integral, a partir do dia 15 do mês de junho do ano em curso, do servidor **AURICÉLIO GIL DE OLIVEIRA**, que exerce a função de motorista desta casa de leis, de acordo com Art. 44 da lei 978 de 12/02/2019, com efeitos a partir da presente data 15 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, em 15 de junho de 2021.

TATIANE HELENA SOARES COELHO

Presidente da Câmara Municipal de Paragominas – PA

Publicado por:
Tadaesque Araujo Guedes
Código Identificador:01432C72

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 222/2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, Secretário Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal **MARIO ROBERTO RAMOS**, portador da carteira de identidade nº 583982 – SSP/MT, e do CPF nº 420.411.551-91, endereço Rua: Geraldo Pereira da Paz, S/Nº, Bela Vista, Motorista desta Secretaria Municipal de Saúde, para deslocar-se à cidade de **BELÉM-PA**, para realizar o transporte da paciente **WARLA CARNEIRO NASCIMENTO**, no período de 15 a 19 de junho de 2021. Atribuindo-lhe 25 (cinco) diárias, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal, dia quinze do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:667F4147

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 019/GPMAAN/2021

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 17 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 019/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Conceder gratificação de 30% (trinta por cento) ao servidor Luciano Pereira da Silva

Leia-se – Conceder gratificação de 40% (trinta por cento) ao servidor Luciano Pereira da Silva

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:95DB8413

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0192/2021-GAB

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2, (COVID-19), VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

CONSIDERANDO as medidas necessárias para conter a transmissão do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e reduzir a velocidade da replicação viral no município;

CONSIDERANDO que as medidas em tela podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curva dos casos do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

CONSIDERANDO as deliberações dispostas no Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais, a fim de conter a propagação do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), preservando a saúde da população do município, no período da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações e consequentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em índice compatível com a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde, com base em dados técnicos;

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no município de Água Azul do Norte;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para o município de Água Azul do Norte/PA a adoção das medidas excepcionais, de caráter temporário de enfrentamento do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) para a classificação de médio risco:

I - Fica suspensos no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até o dia 30 de junho do ano de 2021, prorrogável conforme interesse público;

Eventos de qualquer natureza, que exijam ou não licença do Poder Público;

A realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;

Atividade educacional em todas as escolas das redes de ensino público fica autorizado o formato remoto;

Boates, casas noturnas, locais de festas, clubes sociais com ou sem piscina;

Aglomerações em logradouros públicos ou privados, tais como balneários, igarapés, praças e similares;

II - As escolas da rede privada podem funcionar no formato remoto ou híbrido.

III - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

IV - Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços essenciais, à funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente, cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

V - As academias de Ginástica ficam autorizadas a funcionar das 05h00min às 21h00min, considerando apenas 10 pessoas por turma.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza deverão, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização das mãos (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;

VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

§ 2º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

§ 3º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 4º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

§ 5º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras luvas, touca, protetor facial, propés, protetor ocular e álcool 70%.

§ 6º. Os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, sorveterias, padarias e açafreiros, imediato a publicação do presente Decreto, deverão colocar no interior de seus estabelecimentos mesas com disposição alternadas, apenas com 04 cadeiras, bem como nas suas calçadas, considerando apenas como capacidade máxima 50% do público, e podem funcionar no período de 06h00min às 00h00min. Ficando autorizadas a comercializar somente no formato delivery a partir do horário de 00h00min.

§ 7º - Bares, lojas de conveniências, churrasquinhos e espetinhos poderão trabalhar com mesas alternadas com capacidade máxima para 04 pessoas por mesas e funcionar, obrigatoriamente, no interstício de tempo de 15h00min à 00h00min, considerando apenas como capacidade máxima 50% do público. Ficando autorizados a comercializar somente no formato delivery a partir do horário de 00h00min.

§ 8º - Fica permitido o uso com som de até 60 decibéis.

§ 9º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária em parceria com a Polícia Militar e Polícia Civil fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

Art. 3º - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%).

§ 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara e, obrigatório o uso permanente da máscara durante a atividade religiosa.

§ 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 4º - As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;

II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;

III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;

IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;

V - organizar a jornada de trabalho dos funcionários, optando pela jornada 12 por 36 ou 6 horas diária corrida, de modo a reduzir o quantitativo de funcionários por turno e setor;

VI - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

VII - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

VIII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

I - realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;

II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;

III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

Art. 5º - As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara.

Art. 7º - Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 6 horas.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

Art. 8º - Fica instituída a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município a partir das 00h00min até às 05h00min, exceto, em caso de emergência de saúde, aquisição de alimentos ou trabalhadores das empresas com horário de funcionamento excepcional.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 10 - Ficam os órgãos de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I - advertência escrita (termo de notificação);
- II - aplicação de multas de acordo com a Legislação Municipal;
- III - suspensão do Alvará de Licença Sanitária;
- IV - embargo ou interdição de estabelecimentos.

Art. 11 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.

Art. 12 - Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Procuradoria Jurídica do Município;
- IX - Controladoria da Administração Municipal;
- X - SINDSAUDE - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará;
- XI - Conselho Municipal de Saúde;
- XII - SINTEPP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

§ 2º. Fica criado uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Júlia Barros.

Art. 13 - As pessoas suspeitas aguardando testagens ou positivas para COVID-19 devem, obrigatoriamente, cumprir período de quarentena em acordo com a orientação médica. Em caso de descumprimento estarão sujeitas as penalidades previstas na Lei.

Art. 14 - Fica revogado o Decreto Municipal no 181/2021, de 25 de maio de 2021.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 15 de junho de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:25AEFE0A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
RESOLUÇÃO Nº 07/2021

Resolução nº 07/2021

Dispõe sobre as aprovações dos demonstrativos Sintéticos Anuais das Execuções físico-financeiras do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, referente aos anos de 2021 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Anapu/PA CMAS, no uso de suas Atribuições Legais e Regimentais Conferidas pelo Art. 30º D a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Da Lei Municipal 30/98.

Considerando a reunião extraordinária realizado dia 24 de maio de 2021, registrada na ata de nº 05/21

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar sem ressalvas, os Demonstrativos Sintéticos Anuais das Execuções físico-financeiras do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, referente aos anos de 2019 e 2020.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anapu, 24 de maio de 2021.

PERQUE IDEANE MATOS SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:224C46C7

MUNICIPIO DE ANAPU
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

PARFU Nº 292/2021

De ordem do departamento de tributos do Município de Anapu, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art.37 da CF/88) e o disposto na lei Municipal 302/2019.

Faz saber a todos sobre o presente edital e que a ele tiverem conhecimento, que **MARCOS ANTONIO GUEDES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia s/nº, Bairro Imperatriz, município de Anapu, está requerendo o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de uma área de terra urbana do patrimônio municipal, localizado na Rua Santa Luzia, Bairro Imperatriz, inscrição imobiliária, Dt. 01 Zn. 02 St. 01 Qd. 039 Lt. 0130 Un. 01, deste município, envolvendo uma área de 301,23m² (trezentos e um e metros e vinte e três centímetros quadrado), com as seguintes confrontações:

LIMITES

Frente confrontando com Rua Santa Luzia 14.50metros.

Lateral esquerda confrontando com os lotes 135 e 140 quadra 039; 28.73 metros.

Fundo confrontando com os lote 140 e 145 quadra 039; 14.50 metros.

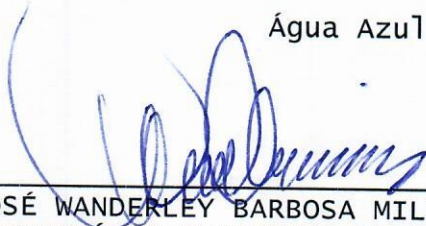
Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
Fundo Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do procedimento de contratação da Solicitação de Despesa de nº 20210610002, que versa sobre Recarga de Oxigênio Medicinal para atender as necessidades do Combate ao Covid-19., a qual utilizará recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentária Exercício 2021, Atividade 2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo e sub elemento 3.3.90.30.04 Gás e outros materiais engarrafados .

Remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis

Água Azul do Norte, 10 de Junho de 2021



JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210610002



Estado do Pará

Governo Municipal de Água Azul do Norte
Fundo Municipal de Saúde

Pag.: 1

ÓRGÃO : 18 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

PROJETO / ATIVIDADE : 2.396 Enfrentamento da Covid-19

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

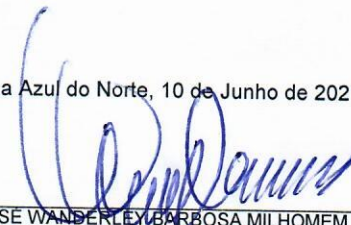
SUBELEMENTO : 3.3.90.30.04 Gás e outros materiais engarrafados

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Recarga de Oxigênio Medicinal para atender as necessidades do Combate ao Covid-19., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
017328	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10 METROS	1300,0000	METRO CÚBICO	40,58
014763	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 7 METROS	1000,0000	METRO CÚBICO	40,58
019127	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 2,5 METROS	400,0000	METRO CÚBICO	45,00
019128	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL G 1 METROS	200,0000	METRO CÚBICO	111,67

Água Azul do Norte, 10 de Junho de 2021


JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
RESPONSÁVEL



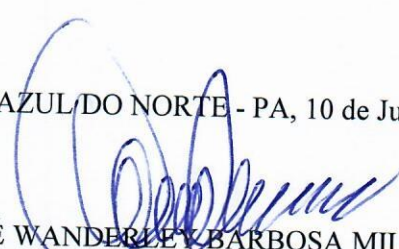
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

Ao(s) setor(es) competente(s) para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 10 de Junho de 2021


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



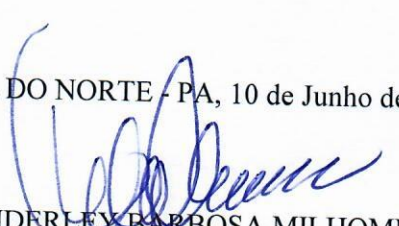
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

Ao Setor Administrativo para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas ao atendimento do presente processo para Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 10 de Junho de 2021


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE

FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP

CNPJ: 02.891.731/0001-08 INSC. ESTADUAL: 15.203.037-9

RUA PAU BRASIL, S/N, SAPUCAIA-PA, CEP: 68-548-000 TEL: (94) 99944-9451.

018
A

PROPOSTA COMERCIAL		Dados Bancários da Licitante
FORNECIMENTO DE GÁS INDUSTRIAL E MEDICINAL (ACETILENO E OXIGÊNIO) E OUTROS		
Razão Social	FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI - EPP	Banco do Brasil
CNPJ	02.891.731/0001-08	AG: 2786-3
Inscrição Estadual	15.203.037-9	C/C: 23987-9
Endereço	Rua Pau Brasil, SN, Centro, Sapucaia - PA, CEP: 68548-000.	

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V.UNITARIO	TOTAL
01	1.300	M³	Recarga de Oxigênio Medicinal 10 Metros	38,00	49.400,00
02	1.000	M³	Recarga de Oxigênio Medicinal 07 Metros	38,00	38.000,00
03	400	M³	Recarga de Oxigênio Medicinal 2,5 Metro s	44,00	17.600,00
04	200	M³	Recarga de Oxigênio Medicinal 6 l Metros	100,00	20.000,00
TOTAL DA PROPOSTA				R\$:125.000,00	

Prazo de Validade da proposta	60 (sessenta dias)	
Prazo de Entrega	24 horas a contar do recebimento da Ordem de Compras	
DECLARAÇÃO	DECLARAMOS que, Foram considerados todos os tributos, encargos sociais, frete, e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do fornecimento nos valores constantes nesta proposta.	

Sapucaia - PA, 10 Junho de 2021.

FREDSON DA SILVA
SANTOS
EIRELI:02891731000108

Assinado de forma digital por
FREDSON DA SILVA SANTOS
EIRELI:02891731000108
Dados: 2021.06.10 10:16:37
-03'00'

FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 02.891.731/0001-08



E C MUNIZ

E C MUNIZ COMERCIO LTDA ME
CNPJ/MF nº 17.306.508/0001-15

Rua Estocolmo S/N, QD-05, LT-12, Residencial Vila Rica, CEP 68.515-000 - Parauapebas/PA
Fone (94) 98422-6062 / 99146-8571 - E-mail: hipergas.pa@gmail.com

019
A

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V.UNITARIO	TOTAL
01	1.300	M³	Recarga de Oxigênio Medicinal 10 Metros	38,75	50.375,00
02	1.000	M³	Recarga de Oxigênio Medicinal 07 Metros	38,75	38.750,00
03	400	M³	Recarga de Oxigênio Medicinal 2,5 Metro s	46,00	18.400,00
04	200	M³	Recarga de Oxigênio Medicinal 1 Metros	110,00	22.000,00
TOTAL DA PROPOSTA				R\$:129.525,00	

Prazo de Validade da proposta	24 horas a contar do recebimento da Ordem de Compras	
Prazo de Entrega	24 horas a contar do recebimento da Ordem de Compras	

Parauapebas- PA, 10 junho de 2021.

E C MUNIZ COMERCIO
LTDA:17306508000115

Assinado de forma digital por E C
MUNIZ COMERCIO
LTDA:17306508000115
Dados: 2021.06.17 15:46:50 -03'00'

E C MUNIZ COMERCIO LTDA ME
CNPJ/MF nº 17.306.508/0001-15

920
1

PROPOSTA COMERCIAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA AZUL DO NORTE

A Empresa **GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES** **PIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.878.503/0001-22 e Inscrição Estadual nº 15.526224-6, com sede na Rua Getúlio Vargas s/n, Bairro São Félix I – Cep. 68.513-688, Marabá, Pará, Telefone(94) 99170 2195, através de seu procurador o Sr. **AILTON ALONARDO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade nº 2411025 SSP/PA e do CPF nº 381.140.972-72, residente e domiciliado na Folha 10 Quadra 08 Lote 27, Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará, Telefone (94) 99215 7500, e-mail: vendas@gasnobre.com.br; cadastro@gasnobre.com.br, Apresenta PROPOSTA DE PREÇOS.

1 – GASES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO (R\$)	PREÇO (R\$)
1	Recarga de Oxigênio Medicinal 10 Metros	M³	1300	45,00	58.500,00
2	Recarga de Oxigênio Medicinal 07 Metros	M³	1000	45,00	45.000,00
3	Recarga de Oxigênio Medicinal 2,5 Metros	M³	400	45,00	18.000,00
4	Recarga de Oxigênio Medicinal G 1 Metros	M³	200	125,00	25.000,00
Total geral R\$					146.500,00

Valor dos itens 01 a 04 R\$ 146.500,00 (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

- Validade da Proposta: 60 dias.
- Local de entrega: Agua Azul do Norte
- Pagamento: 30 dias deposito em conta corrente
- Prazo de entrega 05 dias uteis após ordem de compra



025

2

Marabá - Pa 10 de junho de 2021.

GAS NOBRE DO BRASIL IND. E COMERCIO DE GASES EIRELI

CNPJ: 24.878.503/0001-22

Ailton A. de Carvalho.

(94)99215-7500 / 98117-3150

vendas@gasnobre.com.br / ailton.gasnobre@hotmail.com

Gerente Vendas





Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Código	Descrição Proponente	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
017328	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10 METROS			
	FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP	1.300,000	38,000	49.400,00
	E C MUNIZ COMÉRCIO LTDA ME	1.300,000	38,750	50.375,00
	GÁS NOBRE DO BRASIL IND. E COMERCIO DE GASES EIRELI	1.300,000	45,000	58.500,00
	Valores médios :		40,583	52.758,33
014763	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 7 METROS			
	FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP	1.000,000	38,000	38.000,00
	E C MUNIZ COMÉRCIO LTDA ME	1.000,000	38,750	38.750,00
	GÁS NOBRE DO BRASIL IND. E COMERCIO DE GASES EIRELI	1.000,000	45,000	45.000,00
	Valores médios :		40,583	40.583,33
014127	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 2,5 METROS			
	FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP	400,000	44,000	17.600,00
	E C MUNIZ COMÉRCIO LTDA ME	400,000	46,000	18.400,00
	GÁS NOBRE DO BRASIL IND. E COMERCIO DE GASES EIRELI	400,000	45,000	18.000,00
	Valores médios :		45,000	18.000,00
019128	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL G 1 METROS			
	FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP	200,000	100,000	20.000,00
	E C MUNIZ COMÉRCIO LTDA ME	200,000	110,000	22.000,00
	GÁS NOBRE DO BRASIL IND. E COMERCIO DE GASES EIRELI	200,000	125,000	25.000,00
	Valores médios :		111,667	22.333,33



Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag.: 2

Proponente

Código Descrição

FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP

Quant. VI. unitário VI. total Situação

017328 RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10 METROS

1.300,000 38,000 49.400,00

014763 RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 7 METROS

1.000,000 38,000 38.000,00

019127 RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 2,5 METROS

400,000 44,000 17.600,00

019128 RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL G 1 METROS

200,000 100,000 20.000,00

Total do(s) item(ns) : 125.000,00

Total geral : 125.000,00



Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

Pag.: 3

Código Descrição	Quant.	VI. unitário	VI. total
017328 RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10 METROS	1.300,0000	40,583	52.757,90
014763 RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 7 METROS	1.000,0000	40,583	40.583,00
019127 RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 2,5 METROS	400,0000	45,000	18.000,00
019128 RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL G 1 METROS	200,0000	111,667	22.333,40
	Total :		133.674,30



Pará

Governo Municipal de Água Azul do Norte
Fundo Municipal de Saúde

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 20210610002

Pag.: 1

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 18 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

PROJETO / ATIVIDADE : 1801.1030202362.396 Enfrentamento da Covid-19

CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.04 Gás e outros materiais engarrafados

SALDO DA DOTAÇÃO : _____

SOLICITANTE : JOSÉ WANDERLEY BARBOSA

Protocolo de recebimento

Data

10/06/2021

Assinatura

José Wanderley Barbosa Milhomem

Secretário de Saúde

Decreto Nº 004/2021

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Assinatura

MARCELO A. SILVA

CRC: 011770/0-0

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.

Conforme solicitação Nº 20210610002 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

Recarga de Oxigênio Medicinal para atender as necessidades do Combate ao Covid-19.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais).

Água Azul do Norte-PA, 10 de Junho de 2021

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Assinatura / carimbo

José Wanderley Barbosa Milhomem

Secretário de Saúde
Decreto Nº 004/2021

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Assinatura / carimbo

José Wanderley Barbosa Milhomem

Secretário de Saúde
Decreto Nº 004/2021

1.5. Controle interno .

Data

10/06/2021

Assinatura / carimbo

Luiz Fernando da Paixão e Silva

Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

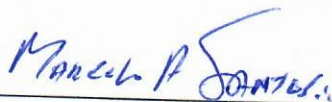
Ao Ilmº Sr.

OSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 10 de Junho de 2021



Setor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

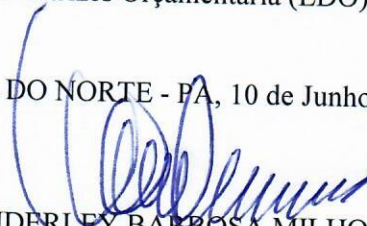


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo comprometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 10 de Junho de 2021


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

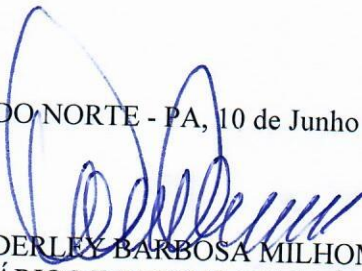


AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instauró o presente processo administrativo com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 10 de Junho de 2021


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021-000022

DATA DE ABERTURA: 18 de Junho de 2021 **HORÁRIO:** 10:30

REQUERENTE: Fundo Municipal de Saúde

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 10 de Junho de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

030
A

DECRETO nº. 023/2021 – GAB, de 06 de janeiro de 2021.

"NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - Conforme dispositivo do art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas por esse Município;

II - Que o § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Presidente da CPL ou Pregoeiro, em observância às modalidades de suas competências;

III - Que compete ao gestor Municipal instituir Comissões para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo Legal do art. 51 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, dos artigos 70 e 85, inciso II alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores, **Monica Denise Christmann, Rogério Adriano da Silva, Wesley Soares da Silva e Adinilza Lopes Rocha** para compor a Comissão permanente de Licitações encarregada de proceder o julgamento das licitações promovidas por esse Município, com a seguinte composição:

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

SUPLENTE

MONICA DENISE CHRISTMANN

ROGERIO ADRIANO DA SILVA

WESLEY SOARES DA SILVA

ADINILZA LOPES ROCHA

Art. 3º - A comissão será presidida pela servidora, **Monica Denise Christmann**, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

Art. 4º - Os membros serão remunerados a partir da Resolução que regulamentará a forma de pagamento, no entanto não poderá ser cumulativo com outras comissões se porventura houver.

Av. Lago Azul, s/n – Centro – CEP: 68533-000

CNPJ 34.671.057/0001-34

Contato Tel.: 94- 99196.8485 – 99114.2781

e-mail: gabinetedoprefeito.aguaazul@gmail.com

Água Azul do Norte - PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

031
A

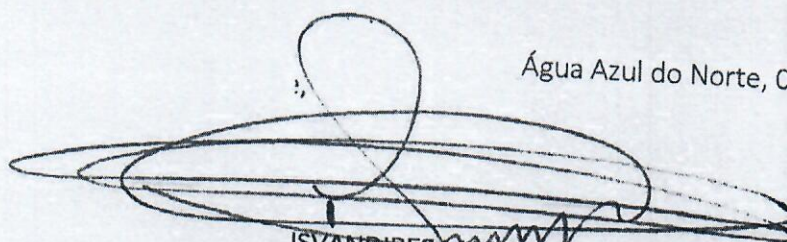
Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a assinatura de editais e convites.

Art. 6º - No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor Wesley Soares da Silva.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 06 de janeiro de 2021.



ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador: 7E7C154F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 024/2021 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 024/2021 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 39/1991 C/C ART. 63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Nomear, o Sr. JOSE GUILHERME GOMES DIAS, no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador: 49D955C3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

Decreto Legislativo nº 001/2021, Em, 04 de janeiro de 2021.

“Decreta Expediente Interno da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado Expediente Interno, aos servidores da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, nos dias 04 de janeiro de 2021 à 30 de janeiro de 2021, em virtude do recesso legislativo de Água Azul do Norte, e para fins de organização do serviço interno da nova diretoria da Câmara Municipal.

Art. 2º - Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 04 de janeiro de 2021.

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador: 07D22790

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2021

“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- Conforme dispositivo do art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas por esse Município;

II- Que o § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Presidente da CPL ou Pregoeiro, em observância às modalidades de suas competências;

III- Que compete ao gestor Municipal instituir Comissões para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo Legal do art. 51 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, dos artigos 70 e 85, inciso II alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores, Monica Denise Christmann, Rogério Adriano da Silva, Wesley Soares da Silva e Adinilza Lopes Rocha para compor a Comissão permanente de Licitações encarregada de proceder o julgamento das licitações promovidas por esse Município, com a seguinte composição:

PRESIDENTE MONICA DENISE CHRISTMANN

MEMBRO ROGERIO ADRIANO DA SILVA

MEMBRO WESLEY SOARES DA SILVA

SUPLENTE ADINILZA LOPES ROCHA

Art. 3º - A comissão será presidida pela servidora, Monica Denise Christmann, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

Art. 4º - Os membros serão remunerados a partir da Resolução que regulamentará a forma de pagamento, no entanto não poderá ser cumulativo com outras comissões se porventura houver.

Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a assinatura de editais e convites.

Art. 6º - No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor Wesley Soares da Silva.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 06 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador: 97441005

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2021

NOMEIA A EQUIPE I DE PREGOEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, ESTADO DO PARÁ, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores ROGERIO ADRIANO DA SILVA, WESLEY SOARES DA SILVA, MONICA DENISE CHRISTMANN, ADINILZA LOPES ROCHA, para compor a

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
FREDSON DA SILVA SANTOS - ME

033
A

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

FREDSON DA SILVA SANTOS, brasileiro, natural de Santo Antonio dos Lopes - PA, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/11/1976, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3702775 SSP/PA e do CPF nº 641.265.792-49, domicílio e residência a Rua Rio Tapajós, nº 1079 - Centro no município de Xinguara Estado do Pará, Cep. 68.555-036, na condição de titular da empresa individual, **FREDSON DA SILVA SANTOS - ME**, com sede e domicílio a Avenida Xingú, nº 791 - Centro no município de Xinguara Estado do Pará, Cep. 68.555-018, portadora do CNPJ nº 02.891.731/0001-08 e registro na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o NIRE nº 15101056152, com registro em 01/12/1998, neste ato representado por seu procurador Sr. **JOSÉ CARLOS GOMES NUNES**, brasileiro, casado, vendedor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1096254996 SSP/MA e do CPF nº 449.186.153-68, residente e domiciliado na Rua Dez, 342 - Setor Itamaraty na cidade de Xinguara - PA CEP: 68.555-625, resolve transformar a Empresa Individual em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO** sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial, **FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI - ME**, e seu nome fantasia será, **OXICAR & CIA**, e terá sede e domicílio na, **Avenida Xingú, nº 791, Centro**, no município de Xinguara no estado do Pará, Cep. 68.555-018.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social será de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País.

Parágrafo único - A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto será a exploração no ramo de:

- 4684-2/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OXIGENIO, ELEMENTOS NÃO PETROQUÍMICOS OU CARBOQUÍMICOS;
- 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CARGAS E PREPARADOS PARA INCENDIO;
- 4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
- 5229-0/02 - SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULO;
- 4520-0/01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;
- 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
- 4923-0/02 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
- 7731-4/00 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR;
- 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE CAMINHÕES SEM CONDUTOR;
- 4921-3/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIRO, COM INTINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL;
- 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- 4520-0/02 - SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;



- 4530-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;
4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
0161-0/99 - FORNECIMENTO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS COM OPERADOR;
5212-5/00 - CARGA E DESCARGA;
4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;
4751-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;
4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO;
4754-7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA;
9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;
9512-6/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO;
4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES E ELEVÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;
4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO;
4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTES ESPECIAIS.

CLÁUSULA QUARTA - A presente empresa se constitui por prazo indeterminado, e teve início de suas atividades em 01/12/1998.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da empresa será exercida por seu titular, **FREDSON DA SILVA SANTOS**, acima qualificado, com os poderes e atribuições de representar a empresa perante a Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Receita Previdenciária, Ministério do Trabalho e Emprego, podendo representar junto a quaisquer bancos, abrir e encerrar contas, requerer extrato, saldo, talonários, cartões magnéticos, podendo comprar, vender, pagar e receber contas, promover cobranças amigáveis e Judiciais, receber e assinar toda a correspondência, assinar despachos de entradas e saídas de mercadorias, fixar e pagar salários e ordenados, representar perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em fim, todos os atos necessários, para o bom andamento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.



CLÁUSULA SÉTIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA NONA - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Xinguara - PA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Xinguara-PA, 20 de Março de 2013.

R. José Carlos Gomes Nunes
FREDSON DA SILVA SANTOS

TITULAR/EMPRESÁRIO - Representado por seu
procurador o Sr. José Carlos Gomes Nunes.



036
A

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 6 DA FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI - EPP
CNPJ nº 02.891.731/0001-08



FREDSON DA SILVA SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/11/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 641.265.792-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3702775, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado no(a) RUA RIO TAPAJÓS, 1079, CENTRO, XINGUARA, PA, CEP 68.555-036, Titular da empresa de nome **FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI - EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob **NIRE nº 15600015001**, com sede Rua Pau Brasil, SN, Centro Sapucaia, PA, CEP 68.548-000, devidamente inscrita no **CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.891.731/0001-08**, neste ato representado por neste ato representada por sua procuradora Sra. ELAINE MARIA MENDES DE SÁ, Brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Auxiliar Administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 5.096.923 SSP/PA e do CPF nº 876.452.382-91, nascida em 14/10/1985, na cidade de Ceres estado de Goiás, residente e domiciliada na Rua Marechal Rondon, 824 - Centro, CEP 68555-207, no Município de Xinguara estado do Pará, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

- 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 0161-0/99 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas com operador;
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 7719-5/99 - Locação caminhões sem condutor;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 5212-5/00 - Carga e descarga;
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4924-8/00 - Transporte escolar;
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- 4684-2/99 - Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, oxigênio, nitrogênio e material para solda;
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 8299-7/99 - Gestão de frota de veículos;
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial e consultoria em logística;
- 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista das modificações contratuais anteriores consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Req: 81500000358537

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 6 DA FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI - EPP**CNPJ nº 02.891.731/0001-08**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial, **FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI - EPP**, e seu nome fantasia é **OXICAR & CIA**, e tem sede e domicílio na, Rua **Paul Brasil**, nº 785, Centro, no município de Xinguara no estado do Pará, Cep. 68.548-000, e filial na **Avenida Xinguara**, nº 785, Centro, no município de Xinguara no estado do Pará, CEP. 68.555-018



CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de **R\$ 700.000,00** (Setecentos Mil Reais), totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do País.

Parágrafo único - A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é a exploração no ramo de:

- 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 0161-0/99 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas com operador;
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 7719-5/99 - Locação caminhões sem condutor;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 5212-5/00 - Carga e descarga;
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4924-8/00 - Transporte escolar;
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- 4684-2/99 - Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, oxigênio, nitrogênio e material para solda;
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 8299-7/99 - Gestão de frota de veículos;
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial e consultoria em logística;
- 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

CLÁUSULA QUARTA - A presente empresa foi constituída com prazo de duração indeterminado, e teve início de suas atividades em **01/12/1998**.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da empresa cabe seu titular, **FREDSON DA SILVA SANTOS**, acima qualificado, com os poderes e atribuições de representar a empresa perante repartições públicas, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda Estadual, Receita Previdenciária, Ministério do Trabalho e Emprego, podendo representar junto a quaisquer bancos, abrir e encerrar contas, requerer extrato, saldo, talonários, cartões magnéticos, podendo comprar, vender, pagar e receber contas, promover cobranças amigáveis e Judiciais, receber e assinar toda a correspondência, assinar despachos de entradas e saídas de mercadorias, fixar e pagar salários e ordenados, representar perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em fim, todos os atos

038
A

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 6 DA FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI EPP

CNPJ nº 02.891.731/0001-08

necessários, para o bom andamento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA NONA - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Xinguara – PA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Sapucaia – PA 15 de Outubro de 2015.

→ Elaine Maria Mendes de Sá
FREDSON DA SILVA SANTOS
CPF: 641.265.792-49 representado por sua procuradora
Elaine Maria Mendes de Sá

JUCEPA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2015 2902301
SOB Nº: 20000453551
Protocolo: 15/794455-7 DE 23/10/2015
Empresa: 15 6 0001500 1
VALDEON DA SILVA SANTOS
SIRELI - EPI

JOSE CLAUDIO C. ALVES
SECRETARIO GERAL

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ

00.331.788/0021-62

Endereço Completo

VIA DA PENETRAÇÃO I, 890 - CENTRO INDL. ARATU CEP: 43.700-000 - SIMÕES FILHO/BA

Telefone

(71) 594-9822

Responsável Técnico

PAULO CESAR ALMEIDA SANTOS

Responsável Legal

ALEXANDRE AUGUSTO BASSANEZE

Dados do Cadastro

Cadastro N°

8.12.131-9 (GKY4W1042732)

Data do Cadastro

01/06/2015

Situação☒ Ativa**N° do Processo**

25351.418829/2014-35

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes**Armazenar**

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante

Linhas de Certificação Vigentes

Data de
PublicaçãoVencimento
do
Certificado

06/04/2021

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Gases Medicinais (Embalagem primária):
Gases Medicinais

13/07/2020

13/07/2022

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Voltar

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI - EPP

CNPJ

02.891.731/0001-08

Endereço Completo

RUA PAU BRASIL, S/Nº - CENTRO CEP: 68.548-000 - SAPUCAIA/PA

Telefone

(94) 9848-6666

Responsável Técnico

KAIRO CAMILO TEIXEIRA DA SILVA

Responsável Legal

FREDSON DA SILVA SANTOS

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

1.14.055-2

Data do Cadastro

01/06/2015

Situação☒ Ativa**Nº do Processo**

25351.230701/2015-59

Cadastro

1 - Medicamento

Atividades / Classes**Armazenar**

- Medicamento

Distribuir

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

043
A

22/01/2021

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Voltar



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.589, DE 29 DE MAIO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

EMPRESA: TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. MINISTRO JOÃO ARINOS, 5065
BAIRRO: JD. NOROESTE CEP: 79045005 - CAMPO GRANDE/MS

CNPJ: 10.805.902/0001-59
PROCESSO: 25351.20774/2010-13 AUTORIZ/MS: 1.22560.1

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA VICTOR CIVITA Nº 800
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 06149225 - OSASCO/SP

CNPJ: 61.412.110/0523-84
PROCESSO: 25351.19542/2015-13 AUTORIZ/MS: 1.13874.5

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: sm empreendimentos farmacêuticos ltda
ENDEREÇO: RUA JOSE SEMEAO RODRIGUES AGOSTINHO Nº 1.370, GLEBA "C", UNIDADES 61 E 62, BLOCO 400
BAIRRO: QUINHÁ EMBU DAS ARTES CEP: 06833300 - EMBU DAS ARTES/SP

CNPJ: 44.015.477/0008-92
PROCESSO: 25351.25452/2014-59 AUTORIZ/MS: 1.10238.0

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: AV. JACARAÍPE, Nº 818 - UNIDADE 29 DO CENTRO LOGÍSTICO JACARAÍPE
BAIRRO: JACARAÍPE CEP: 05346000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 09.185.421/0001-09
PROCESSO: 25351.611086/2011-62 AUTORIZ/MS: 1.23527.4

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: GAMMA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: GUILHERME ASBAHR NETO, 80
BAIRRO: CHACARA MONTE ALEGRE CEP: 04540000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 03.177.596/0001-98
PROCESSO: 25351.009557/00-11 AUTORIZ/MS: 1.20809.1

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.590, DE 29 DE MAIO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

EMPRESA: TOC TERMINAIS DE OPERAÇÃO DE CARGAS LTDA

ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DE FATIMA Nº 353, SALA 01

BAIRRO: CHICO DE PAULA CEP: 11085203 - SANTOS/SP

CNPJ: 67.546.671/0001-23

PROCESSO: 25351.176555/2009-18 AUTORIZ/MS: 1.22287.9

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.591, DE 29 DE MAIO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

EMPRESA: EXPRESSO PATO BRANCO LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA CLEVELANDIA, Nº 233

BAIRRO: FRARON CEP: 85503324 - PATO BRANCO/PR

CNPJ: 19.794.799/0001-63

PROCESSO: 25351.230498/2015-85 AUTORIZ/MS: 2.08075.8

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Unidifer Distribuidora S.A.

ENDEREÇO: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 147, Galpão 1.

BAIRRO: Portal de Jacaraípe CEP: 29173795 - SERRA/ES

CNPJ: 05.424.008/0001-07

PROCESSO: 25351.048944/2014-97 AUTORIZ/MS: 2.08075.9

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MED SERVICE HOSPITALAR LTDA

ENDEREÇO: AV. SANTOS LOBES, 925

BAIRRO: Centro CEP: 44900000 - JACARÁ/BA

CNPJ: 04.352.740/0001-48

PROCESSO: 25351.682833/2013-04 AUTORIZ/MS: 1.14065.7

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: EXPRESSO PATO BRANCO LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA CLEVELANDIA, Nº 233

BAIRRO: FRARON CEP: 85503324 - PATO BRANCO/PR

CNPJ: 19.794.799/0001-63

PROCESSO: 25351.230498/2015-23 AUTORIZ/MS: 1.14054.9

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: AMAZONIA DISTRIBUIDORA LTDA-ME

ENDEREÇO: RUA ALUIZIO DE AZEVEDO Nº 308

BAIRRO: FLORESTA CEP: 69915174 - RIO BRANCO/AC

CNPJ: 14.804.689/0001-11

PROCESSO: 25351.217714/2013-42 AUTORIZ/MS: 1.14064.3

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: RIOMED DISTRIBUIÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RODOVIA BR 470 KM 142

BAIRRO: SANTA GALO CEP: 89160000 - RIO DO SUL/SC

CNPJ: 82.762.824/0001-63

PROCESSO: 25351.305870/2015-71 AUTORIZ/MS: 1.14059.7

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: TRANSPICHOIRA TRANSPORTES LTDA EPP

ENDEREÇO: Av. Humberto Cereser, 2773, sala 9

BAIRRO: Caxambu CEP: 13218711 - JUNDIAI/SP

CNPJ: 07.235.562/0001-63

PROCESSO: 25351.191885/2015-89 AUTORIZ/MS: 1.14048.9

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

ENDEREÇO: A ADE COJUNTO 13, 14, LOTE 14

BAIRRO: SAMAMBAIA SUL CEP: 72314713 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 21.297.758/0001-03

PROCESSO: 25351.296063/2015-06

AUTORIZ/MS:

H531L45L7H1Y (8 12137.1)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: EXPRESSO PATO BRANCO LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA CLEVELANDIA, Nº 233

BAIRRO: FRARON CEP: 85503324 - PATO BRANCO/PR

CNPJ: 19.794.799/0001-63

PROCESSO: 25351.230486/2015-11

AUTORIZ/MS:

00216MSY36X7 (8 12136.7)

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MEDICALTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA FRANCO DE SA 270 SALA 201 - ED AMAZON TRADE CENTER

BAIRRO: SÃO FRANCISCO CEP: 6907910 - MANAUS/AM

CNPJ: 15.023.268/0001-16

PROCESSO: 25351.247284/2015-29

AUTORIZ/MS:

GXYX80H4717 (8 12138.4)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

ENDEREÇO: VIA DA PENETRAÇÃO Nº 890

BAIRRO: CENTRO IND. ARATÍ CEP: 43700000 - SIMÕES FI. LHO/BA

CNPJ: 00.331.788/0001-62

PROCESSO: 25351.448829/2014-35

AUTORIZ/MS:

GKY4W1042732 (8 12131.9)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: ARTLINE DO BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

ENDEREÇO: Rodovia SP 342 km 229,5 n. 1900D

BAIRRO: JD. São Domingos CEP: 13874243 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

CNPJ: 13.972.347/0001-48

PROCESSO: 25351.247751/2012-44

AUTORIZ/MS:

USWL7L034559 (8 12143.1)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMBALAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

FABRICAR: CORRELATOS

EMPRESA: TRANSPICHOIRA TRANSPORTES LTDA EPP

ENDEREÇO: Av. Humberto Cereser, 2773, sala 9

BAIRRO: Caxambu CEP: 13218711 - JUNDIAI/SP

CNPJ: 07.235.562/0001-63

PROCESSO: 25351.192450/2015-57

AUTORIZ/MS:

P496X19X32M4 (8 12134.0)

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: DIGIFILME ODONTO COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA HENRIQUE BADARÓ PORTUGAL, 480 - LOJA 07

BAIRRO: BURITIS CEP: 30570432 - BULO HORIZONTE/MG

CNPJ: 15.315.465/0001-09

PROCESSO: 25351.304648/2015-62

AUTORIZ/MS:

GYYH98HYX4Y (8 12139.8)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: ML COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MEDIC. HOSPITALAR LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA MANUEL MURGUÍA, Nº 19

BAIRRO: VILA INGLESA CEP: 04654000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 04.909.848/0001-99

PROCESSO: 25351.308577/2015-72

AUTORIZ/MS:

U774HW927L6M (8 12144.4)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: RAPHAEL FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS - EPP

ENDEREÇO: RUA MAJOR VIEIRA, 18

BAIRRO: JARDIM LAMBRETA CEP: 06710680 - COTIA/SP

CNPJ: 17.983.249/0001-67

PROCESSO: 25351.304648/2015-17 AUTORIZ/MS: 3.06382.3

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS

EMBALAR: SANEANTE DOMIS

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS

FABRICAR: SANEANTE DOMIS

REEMBALAR: SANEANTE DOMIS

EMPRESA: TRANSPICHOIRA TRANSPORTES LTDA EPP

ENDEREÇO: Av. Humberto Cereser, 2773, sala 9

BAIRRO: Caxambu CEP: 13218711 - JUNDIAI/SP

CNPJ: 07.235.562/0001-63

Air Líquide.

045
A

PROCESSO: 25351.192447/2015-29 AUTORIZ/MS: 3.06381.0
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS
EMPRESA: Unilider Distribuidora S.A.
ENDEREÇO: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 147, Galpão 1,
BAIRRO: Portal de Jacaraípe CEP: 29173795 - SERRA/ES
CNPJ: 05.424.008/0001-07

PROCESSO: 25351.048998/2014-92 AUTORIZ/MS: 3.06383.7
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS
EMPRESA: Flávia Bonamin - ME

ENDEREÇO: Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120 - Box 01
BAIRRO: Vila São Benedito CEP: 18606070 - BOTUCATU/SP
CNPJ: 21.298.105/0001-49

PROCESSO: 25351.244867/2015-28 AUTORIZ/MS: 2.08079.2
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

NE
FRACTIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: EXPOMIX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ENDEREÇO: RUA N. 3040

BAIRRO: ALTEROSAS CEP: 39403236 - MONTES CLAROS/MG
CNPJ: 03.584.840/0001-37

PROCESSO: 25351.229119/2015-41 AUTORIZ/MS: 2.08077.5
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: SAROL COMERCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA

ENDEREÇO: Rua Samuel Meira Brasil, 394, Conj B5, Sala 07
BAIRRO: Taquara II CEP: 29167650 - SERRA/ES
CNPJ: 22.087.904/0001-39

PROCESSO: 25351.296224/2015-71 AUTORIZ/MS: 2.08074.4
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: freason da silva santos - me

ENDEREÇO: rua do lapso, 1079
BAIRRO: centro CEP: 68350300 - XINGUARA/PA
CNPJ: 02.891.731/0001-08

PROCESSO: 25351.230701/2015-39 AUTORIZ/MS: 1.14055.2
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: CLEBER MICHAEL PAGANELI - ME

ENDEREÇO: AVENIDA ZAIA TARRAF, 2621
BAIRRO: JARDIM DAS PALMEIRAS CEP: 15115000 - BADO
BASSITT/SP

CNPJ: 07.799.595/0001-36

PROCESSO: 25351.227005/2015-11 AUTORIZ/MS: 1.14053.3
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: medilaser comercio e distribucao de materiais cirurgicos
ltda - epp

ENDEREÇO: rua arnaud guedes de amorim nº127 sl 103
BAIRRO: coelho da rocha CEP: 25550570 - SÃO JOÃO DE MERITURI

CNPJ: 21.235.902/0001-87

PROCESSO: 25351.227005/2015-11 AUTORIZ/MS: 1.14053.3
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: DENTAL SETE LAGOAS LTDA - ME

ENDEREÇO: Avenida Doutor Emílio de Vasconcelos Costa, 133,
Sobrelaje, Sala 8A e 9A
BAIRRO: Centro CEP: 35700009 - SETE LAGOAS/MG
CNPJ: 21.913.587/0001-08

PROCESSO: 25351.301535/2015-18 AUTORIZ/MS: 1.14053.3
ATIVIDADE/CLASSE

COMERCIALIZAR: CORRELATOS

EMPRESA: LAS - SP COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - LPP

ENDEREÇO: RUA CARAMURU Nº 417, CONJUNTOS 22 E 24
BAIRRO: SAUDE CEP: 04138001 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 20.516.664/0001-15

PROCESSO: 25351.285139/2015-26 AUTORIZ/MS: 3.06381.0
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: EXPOMIX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

ENDEREÇO: RUA N. 3040

BAIRRO: ALTEROSAS CEP: 39403236 - MONTES CLAROS/MG
CNPJ: 03.584.840/0001-37

PROCESSO: 25351.229143/2015-32 AUTORIZ/MS: 2.08077.5
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: PRIMAX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA ZUMKELLER 251

BAIRRO: PARQUE MANDALIM CEP: 02420000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 21.807.712/0001-97

PROCESSO: 25351.292109/2015-33 AUTORIZ/MS: 3.06381.0
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: SAROL COMERCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA

ENDEREÇO: Rua Samuel Meira Brasil, 394, Conj B5, Sala 07
BAIRRO: Taquara II CEP: 29167650 - SERRA/ES
CNPJ: 22.087.904/0001-39

PROCESSO: 25351.297103/2015-10 AUTORIZ/MS: 3.06376.3
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS

IMPORTAR: SANEANTE DOMIS

EMPRESA: SANEANTE DOMIS

ENDEREÇO: RUA SAMUEL MEIRA BRASIL, 394, CONJ B5, SALA 07
BAIRRO: TAQUARA II CEP: 29167650 - SERRA/ES
CNPJ: 22.087.904/0001-39

PROCESSO: 25351.297103/2015-10 AUTORIZ/MS: 3.06376.3
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS

IMPORTAR: SANEANTE DOMIS

EMPRESA: SANEANTE DOMIS

ENDEREÇO: RUA SAMUEL MEIRA BRASIL, 394, CONJ B5, SALA 07
BAIRRO: TAQUARA II CEP: 29167650 - SERRA/ES
CNPJ: 22.087.904/0001-39

PROCESSO: 25351.297103/2015-10 AUTORIZ/MS: 3.06376.3
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS

IMPORTAR: SANEANTE DOMIS

EMPRESA: SANEANTE DOMIS

ENDEREÇO: RUA SAMUEL MEIRA BRASIL, 394, CONJ B5, SALA 07
BAIRRO: TAQUARA II CEP: 29167650 - SERRA/ES
CNPJ: 22.087.904/0001-39

PROCESSO: 25351.297103/2015-10 AUTORIZ/MS: 3.06376.3
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS

DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: BONONA IMPORTADORA E COMERCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA ITAQUI, Nº 350

BAIRRO: CANINDE CEP: 03029090 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.429.162/0001-51

PROCESSO: 25351.380549/2008-83 AUTORIZ/MS: 2.04775.1
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Terra Atacado Distribuidor Ltda

ENDEREÇO: Pç. Ilo Ottoni Número 05 Sala 02

BAIRRO: Pari CEP: 03028003 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.813.685/0001-09

PROCESSO: 25351.246236/2015-91 AUTORIZ/MS: 2.08040.6
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME

ENDEREÇO: AV. AUXILIAR I, Nº 1800, CONJ. FERNANDO COLLOR

BAIRRO: TAÇOCA CEP: 49160000 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

CNPJ: 10.436.883/0001-30

PROCESSO: 25351.392388/2014-18 AUTORIZ/MS: 1.10789.3
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: THIEMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA

ENDEREÇO: AV. JAGUARE, Nº 818 - UNIDADE 29 DO CENTRO LOGÍSTICO JAGUARE

BAIRRO: JAGUARE CEP: 05346000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 09.185.421/0001-09

PROCESSO: 25351.611081/2011-27 AUTORIZ/MS: 1.09762.9
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: AV. MINISTRO JOÃO ARINOS, 5065

BAIRRO: JD. NOROESTE CEP: 79045005 - CAMPO GRANDE/MS

CNPJ: 10.805.902/0001-59

PROCESSO: 25351.478858/2009-71 AUTORIZ/MS: 1.08011.8
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: VIA EXPRESSA TRANSPORTE URGENTE E LOGÍSTICA LTDA

ENDEREÇO: RUA DOZE DE SETEMBRO 1.119

BAIRRO: VILA GUILLERME CEP: 02052001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.200.099/0001-52

PROCESSO: 25351.542536/2014-71 AUTORIZ/MS: 1.11838.9
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: GAMMA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ENDEREÇO: GUILLERME ASBAH NETO, 80

BAIRRO: CHACARA MONTE ALEGRE CEP: 04646000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 03.177.596/0001-98

PROCESSO: 25000.002432/00-12 AUTORIZ/MS: 1.04633.1
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

EXPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

FRACTIONAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

EMPRESA: TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: AV. MINISTRO JOÃO ARINOS, 5065

BAIRRO: JD. NOROESTE CEP: 79045005 - CAMPO GRANDE/MS

CNPJ: 10.805.902/0001-59

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.592, DE 29 DE MAIO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2015, da Presidente da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2015, e a Portaria nº 04, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALINCAR PORTO

ANEXO

EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S.A.

ENDEREÇO: AVENIDA DA LIBERDADE, Nº 840

BAIRRO: LIBERDADE CEP: 01502001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0001-55

PROCESSO: 25351.437739/2014-25 AUTORIZ/MS: 2.07505.7
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EMPRESA: TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: AV. MINISTRO JOÃO ARINOS, 5065

BAIRRO: JD. NOROESTE CEP: 79045005 - CAMPO GRANDE/MS

CNPJ: 10.805.902/0001-59

PROCESSO: 25351.431951/2012-35 AUTORIZ/MS: 2.06512.4
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS

EXPEDIR: COSMÉTICOS

EMPRESA: GENOMMA LABORATORIOS DO BRASIL LTDA

ENDEREÇO: Alexandre Dumas, nº 2200, andar 1 conj 102

BAIRRO: Chácara Santo Antônio CEP: 04717004 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 09.080.907/0001-82

PROCESSO: 25351.700541/2009-42 AUTORIZ/MS: 2.05262.4
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: LAS - SP COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - LPP

ENDEREÇO: RUA CARAMURU Nº 417, CONJUNTOS 22 E 24

BAIRRO: SAUDE CEP: 04138001 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 20.516.664/0001-15

PROCESSO: 25351.285139/2015-26 AUTORIZ/MS: 3.06381.0

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: EXPOMIX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL
15.203.037-9

INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF
02.891.731/0001-08

INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL
15600015001

NOME EMPRESARIAL
FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
OXICAR & CIA

SEDE
CERAT REDENÇÃO

ENDEREÇO
RUA PAU BRASIL, SN CENTRO

REGIME DE PAGAMENTO
Simples Nacional

MUNICÍPIO
SAPUCAIA

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE
08/02/1999

SITUAÇÃO CADASTRAL
Ativo

CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL
4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
161099 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4313400 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4399104 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4684299 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4921301 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4924800 - Transporte escolar

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
5212500 - Carga e descarga

05/04/2021

Impresso da FIC

047
S

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7711000 - Locação de automóveis sem condutor
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 05/04/2021 às 23:51:59 pelo Portal de Serviços da SEFA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.891.731/0001-08
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
30/11/1998

NOME EMPRESARIAL
FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OXICAR & CIA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
52.12-5-00 - Carga e descarga
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO
R PAU BRASIL

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
68.548-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SAPUCAIA

UF
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FREDSONEIRELI@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(94) 9230-5897

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/11/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2021** às **00:40:52** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

049
A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI
CNPJ: 02.891.731/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:54:25 do dia 16/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2021.

Código de controle da certidão: **89CA.2AAE.9A3D.05BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

OSO
JA

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI - EPP**Inscrição Estadual:** 15.203.037-9**CNPJ:** 02.891.731/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:55:55 do dia 16/06/2021**Válida até:** 13/12/2021**Número da Certidão:** 702021080708225-0**Código de Controle de Autenticidade:** 90E057C1.1F52494C.753F6E0F.5F91FAC8**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

OSJ
A

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI - EPP**Inscrição Estadual:** 15.203.037-9**CNPJ:** 02.891.731/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:55:55 do dia 16/06/2021**Válida até:** 13/12/2021**Número da Certidão:** 702021080708226-9**Código de Controle de Autenticidade:** CD91156B.9A23E708.EC6A4589.61815E81**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

052
A



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Tributos

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais Nº 227

Nome/Razão Social: **FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI**
CNPJ/MF nº: **02.891.731/0001-08**

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, pendências em seu nome, no âmbito deste departamento de cadastro e tributação, não existindo débitos inscritos na Dívida Ativa do Município.

Esta certidão é válida por 180 (Cento e oitenta) dias a partir da data de expedição.

SAPUCAIA-PA, 14 Janeiro de 2021.

01.617.317/0001-34

PREFEITURA MUNICIPAL

DE SAPUCAIA

Rua Dalila, Nº. 77
Centro - CEP 68.548-000

Sapucaia — PA


Welto Lucena Ribeiro
Chefe de Departamento de
Cadastro e Tributação

Decreto Nº 030/2021
WELTO LUCENA RIBEIRO

Chefe de Dept Cad e Tributação

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 02.891.731/0001-08**Razão Social:** FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELLI EPP**Endereço:** RUA PAU BRASIL 166 / CENTRO / SAPUCAIA / PA / 68548-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2021 a 11/08/2021**Certificação Número:** 2021041401421979762453

Informação obtida em 18/05/2021 20:40:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

OSY
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.891.731/0001-08
Certidão nº: 18161527/2021
Expedição: 08/06/2021, às 11:50:21
Validade: 04/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.891.731/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



055
A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE XINGUARA
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI, CNPJ 02.891.731/0001-08, residente em RUA PAU BRASIL S/N, CENTRO, SAPUCAIA/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de XINGUARA, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90 (noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição.

quarta-feira, 19 maio, 2021
Weslany da Silva Alves
WESLANY DA SILVA ALVES
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.
Certidão expedida gratuitamente em: 19/05/2021 08:15:02

CONTROLE: 05190808311848

Válida até 17/08/2021 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Libra (weslany.alves)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

056
A

FOLHA: 1

TERMO DE ABERTURA

DIARIO

Nº de Ordem 9

Contém este livro 29 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 29 e servirá de Diário nº 9, referente ao período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI
Endereço: RUA PAU BRASIL, SN
Bairro: CENTRO
C.E.P.: 68548000
Cidade.: SAPUCAIA / PA

Registrada na JUCEPA sob nº 15600015001 e arquivado em 30/11/1998.
Inscrição Estadual nº 152030379 e C.N.P.J. nº 02891731000108

SAPUCAIA/PA, 26 de Maio de 2021

ROSA MARIA PRUDENTE SOARES
CONTADOR
C.P.F.:65611675204
R.G.:8983394 PC/PA
C.R.C.:12912

FREDSON DA SILVA SANTOS
TITULAR PESSOA FISICA
C.P.F.:64126579249
R.G.:3702775 SSP



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=blSy_QlSwKlpwvc3YFwmnYe2_7TJTPd-&chave2=K72jYVYDlIdmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64126579249-FREDSON DA SILVA SANTOS|65611675204-ROSA MARIA PRUDENTE SOARES

TERMO DE ENCERRAMENTO

DIARIO

Nº de Ordem 9

Contém este livro 29 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 29 e servirá de Diário nº 9, referente ao período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI

Endereço: RUA PAU BRASIL, SN

Bairro: CENTRO

C.E.P.: 68548000

Cidade.: SAPUCAIA / PA

Registrada na JUCEPA sob nº 15600015001 e arquivado em 30/11/1998.
Inscrição Estadual nº 152030379 e C.N.P.J. nº 02891731000108

SAPUCAIA/PA, 26 de Maio de 2021

ROSA MARIA PRUDENTE SOARES
CONTADOR
C.P.F.:65611675204
R.G.:8983394 PC/PA
C.R.C.:12912

FREDSON DA SILVA SANTOS
TITULAR PESSOA FISICA
C.P.F.:64126579249
R.G.:3702775 SSP



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=PLSY_QlSwKlpwC3YFmnte2_7TJTPd-&chave2=K72jYVYD1IDmUw*_BDKXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64126579249-FREDSON DA SILVA SANTOS | 65611675204-ROSA MARIA PRUDENTE SOARES

058
A

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMYL-T56zCm4FC_MdLQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 641265792-49-FREDSON DA SILVA SANTOS|65611675204-ROSA MARIA PRUDENTE SOARES

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020
FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI
CNPJ: 02.891.731/0001-08
NIRE: 15600015001

RECEITA BRUTA	R\$	2.407.446,57	
IMPOSTO INCIDENTES S/ SERVIÇOS	R\$	169.543,62	(-)
RECEITA LIQUIDA	R\$	2.237.902,95	
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	R\$	222.563,10	(-)
LUCRO BRUTO	R\$	2.015.339,85	
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	218.452,78	(-)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	R\$	1.796.887,07	
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	R\$	208.265,30	(-)
RESULTADO LIQUIDO	R\$	1.588.621,77	

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas
b) as informações foram extraídas das folhas nº 01 a 29 do Livro Diário nº 09 Registrado na JUCEPA sob o nº 21/994016-9 em 27/05/2021.
c) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado
d) A sociedade não possui Auditoria independente .

XINGUARA - PA, 31 de dezembro de 2020

FREDSON DA SILVA SANTOS
CPF: 641.265.792-49
TITULAR PESSOA FÍSICA

ROSA MARIA P SOARES
CONTADORA
CRC: 012912/O
CPF: 656.116.752-04



Certifico o Registro em 27/05/2021
Arquivamento 20000713626 de 27/05/2021 Protocolo 216318793 de 27/05/2021 NIRE 15600015001
Nome da empresa FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 28629272483705

27/05/2021



FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI

CNPJ: 02.891.731/0001-08

NIRE: 15600015001

**BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2020**

ATIVO	2.776.628,07
CIRCULANTE	
DISPONIVEL	1.106.676,59
Aplicações financeiras	919.553,11
Caixa	700.129,79
Bancos	89.871,20
Programas e Softwares	94.963,12
CLIENTES	34.589,00
Clientes a receber	187.123,48
	105.693,52
PERMANENTE	
IMÓVEIS	1.669.951,48
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	750.000,00
VEÍCULOS DE USO	650.000,00
DEPRECIACÃO ACUMULADA (-)	305.420,00
	(35.468,52)
PASSIVO	2.776.628,07
CIRCULANTE	
FORNECEDORES	488.006,30
IMPOSTOS E TAXAS	160.286,46
SALÁRIOS	162.856,39
	164.863,45
PATRIMONIO LIQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	2.288.621,77
LUCRO/PREJ ACUMULADOS	700.000,00
	1.588.621,77

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas
b) as informações foram extraídas das folhas nº 01 a 29 do Livro Diário nº 09 Registrado na JUCEPA sob o nº 21/994016-9 em 27/05/2021.
c) A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado
d) A sociedade não possui Auditoria Independente.

Xinguara - PA, 31 de dezembro de 2020

FREDSON DA SILVA SANTOS
CPF: 641.265.792-49
TITULAR PESSOA FÍSICA

ROSA MARIA P SOARES
CONTADORA
CRC: 012912/O
CPF: 656.116.752-04



Certifico o Registro em 27/05/2021

27/05/2021

Arquivamento 20000713626 de 27/05/2021 Protocolo 216318793 de 27/05/2021 NIRE 15600015001

Nome da empresa FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 28629272483705

059



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=13qMyI-T56zCndfc_MdLQ&chave2=K72jYVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64126579249-FREDSON DA SILVA SANTOS|65611675204-ROSA MARIA PRUDENTE SOARES

060
A



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T56zCndfc_MdLQ&chave2=K72jYVYD1DmUwX_EDMxow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64126579249-FREDSON DA SILVA SANTOS | 65611675204-ROSA MARIA PRUDENTE SOARES

Índices de Liquidez Geral

FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI CNPJ: 02.891.731/0001-08

Segue abaixo os cálculos tomando por base as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{1.106.676,59}{.488006,30}$$

$$LG = 2,26$$

$$SG = \frac{2.776.628,07}{.488006,30}$$

$$SG = 5,68$$

$$LC = \frac{1.106.676,84}{.488006,30}$$

$$LC = 2,26$$

FREDSON DA SILVA SANTOS

CPF: 641.265.792-49

TITULAR PESSOA FÍSICA

ROSA MARIA PRUDENTE SOARES

CRC: 012912/O

CONTADORA

CPF: 656.116.752-04



Certifico o Registro em 27/05/2021

Arquivamento 20000713626 de 27/05/2021 Protocolo 216318793 de 27/05/2021 NIRE 15600015001

Nome da empresa FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 28629272483705

27/05/2021



216318793

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI
PROTOCOLO	216318793 - 27/05/2021
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

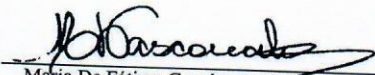
MATRIZ

NIRE 15600015001
CNPJ 02.891.731/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2021
SOB N: 20000713626

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 64126579249 - FREDSON DA SILVA SANTOS

Cpf: 65611675204 - ROSA MARIA PRUDENTE SOARES


Mária De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ROSA MARIA PRUDENTE SOARES
REGISTRO.....	: PA-012912/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 656.116.752-04

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 06/04/2021 as 09:20:29.

Válido até: 31/05/2021.

Código de Controle: 643640.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI				EMPRESA	
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA					
NIRE(sede) 15600015001		CNPJ 02.891.731/0001-08		Arquivamento do ato Constitutivo 30/11/1998	
				Início da atividade 01/12/1998	
Endereço: RUA PAU BRASIL, SN, CENTRO, SAPUCAIA, PA - CEP: 68548000					
OBJETO SOCIAL					
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; LOCAÇÃO CAMINHÕES SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; CARGA E DESCARGA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE ESCOLAR; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIRO, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS, OXIÊNIO, NITROGÊNIO E MATERIAL PARA SOLDAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, SANITÁRIAS E DE GÁS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E CONSULTORIA EM LOGÍSTICA; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.					
CAPITAL SOCIAL		PORTE		PRAZO DE DURAÇÃO	
R\$ 700.000,00 SETECENTOS MIL REAIS		Empresa de pequeno porte		XXXXXX	
Capital integralizado: R\$ 700.000,00 SETECENTOS MIL REAIS					
TITULAR/ADMINISTRADOR					
Nome/CPF		Cond./Administrador		Início de mandato	
FREDSON DA SILVA SANTOS 641.265.792-49		TITULAR/ADMINISTRADOR		XXXXXX	
				Término do mandato XX/XX/XXXX	

216773849

página: 1/2



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 4615394135255 CPF SOLICITANTE: 734.329.542-04 NIRE: 15600015001 EMITIDA: 22/02/2021 PROTOCOLO: 216773849



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA			
NIRE(sede) 15600015001	CNPJ 02.891.731/0001-08	Arquivamento do ato Constitutivo 30/11/1998	Início da atividade 01/12/1998
Endereço: RUA PAU BRASIL, SN, CENTRO, SAPUCAIA, PA - CEP: 68548000			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 05/05/2020	Número 20000653612	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Evento: 223 - BALANÇO			
Evento: 223 - BALANÇO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx. Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA, 22 de Fevereiro de 2021

Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretária Geral

216773849

página: 2/2



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 4615394135255 CPF SOLICITANTE: 734.329.542-04 NIRE: 15600015001 EMITIDA: 22/02/2021 PROTOCOLO: 216773849



PREFEITURA DE CANAÃ DOS CARAJAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Hospital Municipal Daniel Gonçalves



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins e/ou a quem possa interessar que, a empresa **FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ: 02.891.731/0001-08, estabelecida na Av. Pau Brasil, S/N, Centro, Sapucaia - PA forneceu satisfatoriamente materiais e serviços que atendem as descrições abaixo:

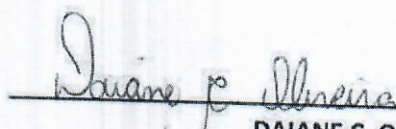
Nº	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTD	PERIODO
01	Gás - Oxigênio Medicinal.	M³	300.000	Desde 01/07/2012
02	Gás - Ar Medicinal.	M³	140.000	Desde 01/07/2012
03	Gás - Oxido Nitroso Medicinal.	Kg	950	Desde 01/07/2012
04	Gás - Nitrogênio Medicinal.	M³	298	Desde 01/07/2012
06	Gás - Recarga Oxigênio Medicinal em cilindro 1m³.	und	2.900	Desde 01/07/2012
07	Gás - Recarga Oxigênio Medicinal em cilindro 3,5m³.	und	1.850	Desde 01/07/2012
08	Manutenção - Limpeza e reparos na rede de distribuição de gases Medicinais.	und	12	Desde 01/07/2013

Registramos ainda que, a empresa vem cumprindo fielmente com suas obrigações sendo que, o fornecimento ocorre desde julho de 2012 e que, até a presente data, não há nada que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

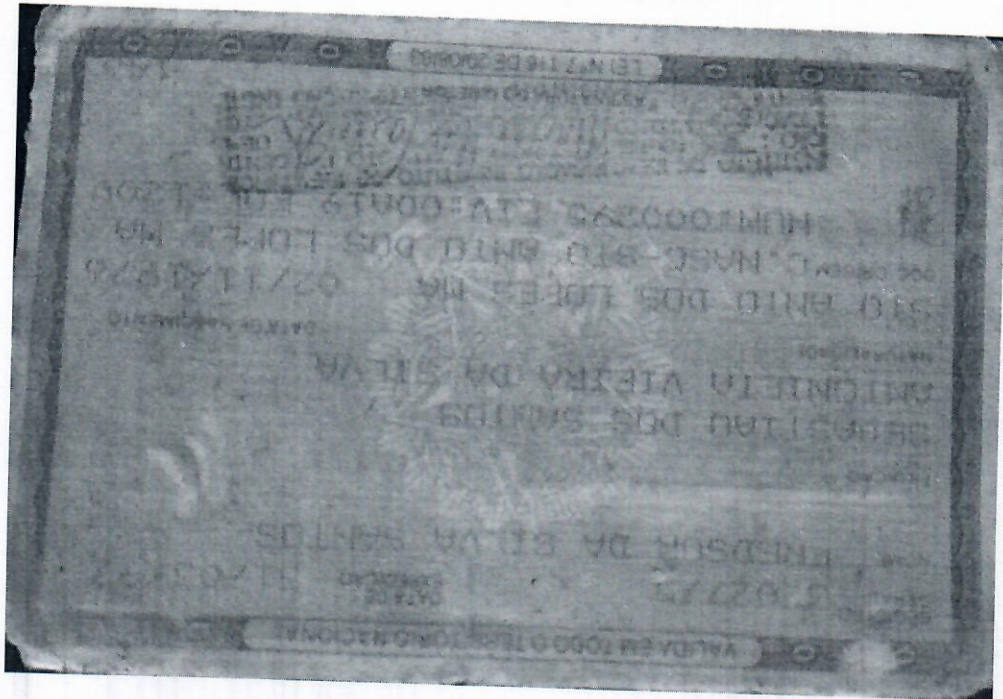
Declaramos que todas as informações contidas nesse atestado podem ser verificadas junto ao setor responsável através dos contatos:

- Celular: (94) 99123-4577 / 99182-8418. Falar com Dayane ou Socorro.
- E-mail: hospitalmdg@hotmail.com

Canaã do Carajás, 05 de julho de 2015.


DAIANE C. OLIVEIRA
Diretora Administrativa - H.M.G.
Port. 275/2015

066
A



067
A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número
641.265.792-49

Nome
FREDSON DA SILVA SANTOS

Nascimento
02/11/1976

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
3C7F.ADCB.763C.62A0

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:37:44 do dia 02/03/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CNPJ: 11.822.995/0001-92

LICENÇA SANITÁRIA

N.º004/2021

NOME DO ESTABELECIMENTO: OXICAR & CIA CNPJ/CPF: 02.891.731/0001-08

RAZÃO SOCIAL: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI – EPP

ENDEREÇO: RUA PAU BRASIL N.º 118

BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: SAPUCAIA – PA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ELNATA SERAFIM CAMPOS - CRF- PA N.º 8074/PA.

HORÁRIO: DE SEGUNDA A SEXTA DAS 06:00 AS 10:00 HORAS

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.
(INDUSTRIA DE GASES MEDICINAIS)

OBS.: *A PRESENTE LICENÇA NÃO ISENTA O ESTABELECIMENTO DE PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.
E APRESENTAR A LICENÇA AMBIENTAL; PARA A EXPLORAÇÃO DE QUALQUER ATIVIDADE ECONÔMICA
QUE POSSA AGREDIR O MEIO AMBIENTE.


COORDENADORA-DE VISA
ANDRIA A. MARINHO DUARTE
Portaria 001/2021

Sapucaia – PA, 25 de Janeiro de 2021.


SECRETÁRIO DE SAÚDE
WESDRAS PEREIRA NUNES
Decreto 003/2021

☐ 1.ª Licença

☒ Renovação

Validade 31 de Dezembro de 2021

FIXAR EM LUGAR VISÍVEL

068
A



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 27.907.829/0001-29

069
A

Licença de Operação

LO Nº: 08/2021

VALIDADE ATÉ: 31/12/2021

PROCESSO: 008/2021

PROCESSO: 008/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº.289 /17 de/04/05 concede a licença ao empreendimento abaixo discriminado:

NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI

PORTE: EPP

ENDEREÇO: Rua Pau Brasil, nº s/n, bairro – Centro.

MUNICÍPIO: SAPUCAIA

CEP: 68548.000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000235

CNPJ: 02.891.731/0001-08

ATIVIDADE LICENCIADA:

46.44-3-01 – Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso Humano.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA: Rua Pau Brasil, nº s/n, bairro – Centro. Sapucaia – PA. CEP: 68.548-000.

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÕES

OBRIGAÇÕES:

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30 dias. Observando os termos da Resolução CONAMA nº. 006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 junho de 1990 e da Lei 4253 de dezembro de 2002;
- Solicitar a sua renovação, com a antecedência mínima de 120 dias, prazo do término de sua vigência;
- Comunicar, de imediato a esta SEMMA qualquer alteração nas informações que subsidiaram sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes objeto do Termo de Notificação que acompanha esta licença e dela passa a fazer parte integrante.

LOCAL E DATA:

Sapucaia-PA, 26 de janeiro de 2021

ELMAR FIGUEIREDO DA FONSECA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
DECRETO Nº 009/2021

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Sapucaia
Rua Jasmim s/n – setor: Cerâmica - CEP: 68.548-000 – Sapucaia – Pará
E-mail: secremeioambientesapucaia@outlook.com



070
A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 27.907.829/0001-29

ANEXO I - LICENÇA DE OPERAÇÃO

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº 08/21 requeridas no processo protocolado sob nº 008/21, deverá cumprir as exigências abaixo relacionadas:

Prazo: 30 dias

1. Apresentar o RIAA – Relatório de Informações Ambientais Anual.
2. Apresentar a ART do responsável técnico.
3. Apresentar o DIA – Declaração de Informações Ambientais.

Prazo: Durante A Validade Da Licença

4. Manter a higienização e a organização da área operacional do empreendimento.
5. Manter os níveis de ruído dentro dos padrões estabelecidos pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (conforme a lei federal), de forma que não ultrapasse 60 (sessenta) decibéis.
6. Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMMA, para nova análise;
7. Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre qualquer evento atípico durante a operação do empreendimento.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condicionantes consignadas neste expediente levará o enquadramento automático do empreendimento nas normas penais do Decreto Federal 6.514/08 no art. 66, inciso II.

Elmar Figueiredo da Fonseca
Secretário Municipal
de Meio Ambiente
Decreto Nº 009/2021

ELMAR FIGUEIREDO DA FONSECA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
DECRETO Nº 009/2021

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Sapucaia
Rua Jasmim s/n – setor: Cerâmica - CEP: 68.548-000 – Sapucaia – Pará
E-mail: secremeioambientesapucaia@outlook.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 27.907.829/0001-29

ANEXO I - LICENÇA DE OPERAÇÃO

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº 08/21 requeridas no processo protocolado sob nº 008/21, deverá cumprir as exigências abaixo relacionadas:

Prazo: 30 dias

1. Apresentar o RIAA – Relatório de Informações Ambientais Anual.
2. Apresentar a ART do responsável técnico.
3. Apresentar o DIA – Declaração de Informações Ambientais.

Prazo: Durante A Validade Da Licença

4. Manter a higienização e a organização da área operacional do empreendimento.
5. Manter os níveis de ruído dentro dos padrões estabelecidos pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (conforme a lei federal), de forma que não ultrapasse 60 (sessenta) decibéis.
6. Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMMA, para nova análise;
7. Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre qualquer evento atípico durante a operação do empreendimento.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condicionantes consignadas neste expediente levará o enquadramento automático do empreendimento nas normas penais do Decreto Federal 6.514/08 no art. 66, inciso II.

Elmar Figueiredo da Fonseca
Secretário Municipal
de Meio Ambiente
Decreto Nº 009/2021

ELMAR FIGUEIREDO DA FONSECA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
DECRETO Nº 009/2021

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Sapucaia
Rua Jasmim s/n – setor: Cerâmica - CEP: 68.548-000 – Sapucaia – Pará
E-mail: secremeioambientesapucaia@outlook.com



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

Alvará de Licença N.º (1123 / 2021)

Inscrição Municipal N.º (000235)

O Exmo. Senhor WILTON MIRANDA DE LIMA, Prefeito Municipal de SAPUCAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, concede ALVARÁ DE LICENÇA para Localização e Funcionamento, enquanto satisfazer as exigências legais, conforme indicações seguintes:

Nome/Razão Social: **FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI**

Denominação/Nome Fantasia: **OXICAR & CIA**

Ramo/Atividade: **CODIGO DE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE. 46.44-3/01**

CGC/CPF: **02.891.731/0001-08**

Endereço: **001 PAU BRASIL**

Bairro: **01-CENTRAL**

Complemento:

Responsável: **KATISILENE PEREIRA SANTANA DA SILVA**

Exercício: 2021

Validade: **31/12/2021**

Horário de Funcionamento: **001-06:00 HS AS 22:00 HS DE SEGUNDA A SÁBADO**

Data de Início da Atividade: **22/02/2013**

SAPUCAIA, 11 DE JANEIRO DE 2021.

Welto Lucena Ribeiro
Chefe de Departamento de
Cadastro e Triburação
Decreto N.º 030/2021

Emitido por: WELTO

Este documento deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso a fiscalização
O Presente ALVARÁ DE LICENÇA, não isenta o contribuinte de apresentar a devida LICENÇA AMBIENTAL,
para a exploração de qualquer atividade econômica que possa agredir o Meio Ambiente.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 02891731000108

LIMPAR

Data da consulta: 18/06/2021 10:33:55
Data da última atualização: 17/06/2021 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

073
A



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

074
A

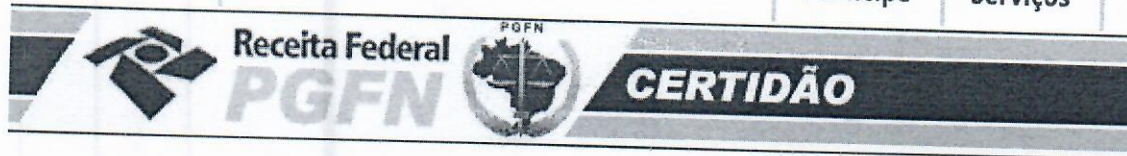
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/06/2021 às 10:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 641.265.792-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60CC.A14E.D26B.8374 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 02.891.731/0001-08

Data da Emissão : 16/06/2021

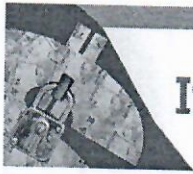
Hora da Emissão : 09:54:25

Código de Controle da Certidão : 89CA.2AAE.9A3D.05BE

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 16/06/2021, com validade até 13/12/2021.

[Página Anterior](#)



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

076
A

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/06/2021 às 10:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.891.731/0001-08.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60CC.A119.B340.F321 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto A⁻ A⁺

Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI - EPP

Inscrição Estadual: 15.203.037-9

CNPJ: 02.891.731/0001-08

Emitida às: 09:55:55 no dia 16/06/2021

Válida até: 13/12/2021

Tipo Certidão: Negativa Tributária

Nº Certidão: 702021080708225-0

Código de controle de autenticidade: 90E057C1.1F52494C.753F6E0F.5F91FAC8

[Nova consulta](#)

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto A⁺ A⁺

Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI - EPP

Inscrição Estadual: 15.203.037-9

CNPJ: 02.891.731/0001-08

Emitida às: 09:55:55 no dia 16/06/2021

Válida até: 13/12/2021

Tipo Certidão: Negativa NÃO Tributária

Nº Certidão: 702021080708226-9

Código de controle de autenticidade: CD91156B.9A23E708.EC6A4589.61815E81

Nova consulta

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533

079
A

Situação de Regularidade do Empregador

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 02.891.731/0001-08

Razão social: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELLI EPP

Resultado da consulta em 18/06/2021 10:40:38

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Confirma-se a veracidade da certidão de Antecedentes Cíveis, número 08311848, perante ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em nome de FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI, emitida em 19/05/2021 às 08:15:02 com validade até 17/08/2021.



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.6

Validação feita com sucesso

Protocolo

216318793

Chancela/Controle

28629272483705

Exibir Imagem 

Voltar



082
A

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.6

Validação feita com sucesso

Protocolo

216773849

Chancela/Controle

4615394135255

Exibir Imagem 

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.891.731/0001-08
Certidão nº: 18161527/2021
Expedição: 08/06/2021, às 11:50:21
Validade: 04/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.891.731/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DELIBERAÇÃO DA CPL SOBRE DISPENSA DE LICITACAO Nº 049/2021-000022

Da: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
Ao: Exmº Sr. **JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**
DD. Secretário Municipal de Saúde de Água Azul do Norte -PA.

Assunto: Dispensa de Licitação

Referência: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

Antes de adrentar na análise do referido Processo é impecindível fazer as Seguintes ponderações no que se refere as atribuições da Comissão Permanente de Licitações:

Atribuições da Comissão

Sobre o tema, Jesse Torres Pereira Júnior assina o seguinte:

“O art. 51 da Lei de Licitações e Contratos define as atribuições das comissões de licitação, sejam elas permanentes (insertas na estrutura fixa da Administração) ou especiais (designadas para processar e julgar determinada licitação ou conjunto de licitações, devendo ser extintas após o cumprimento de sua função específica).”

Veja as observações de Marçal Justen Filho abaixo: “Sob a vigência da Lei n.º 8.666, a comissão de licitação não pratica qualquer ato concreto, além da classificação. A atividade jurídica da comissão de licitação se exaure com a classificação (e com a manifestação nos eventuais recursos interpostos). Não lhe compete emitir apreciação acerca da conveniência ou inconveniência da contratação ou sobre a satisfatoriedade das propostas.

A Lei [n.º 8.666/1993] distingue comissões permanentes e especiais justamente em função das peculiaridades que as licitações possam apresentar. Em princípio, as atribuições das comissões permanentes são genéricas. Julgam as licitações que versem sobre objetos não especializados ou que se insiram na atividade normal e usual do órgão licitante. Surgindo situações especiais, distinguidas pelas peculiaridades do objeto licitado ou por outras circunstâncias, a Administração constituirá comissão especial. As circunstâncias que conduzem à constituição de uma comissão especial também impõem que os seus membros apresentem condições para enfrentar e superar as dificuldades envolvidas no caso.¹

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética. pp. 479 e 480



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Portanto, a comissão de licitação não responderá por atribuições de órgãos consultivos ou de acompanhamento da execução de contratos. Essas atribuições são estranhas à nossa competência cuja existencia se dá para processar e julgar licitações, não para opinar se restou configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade nem para aplicar penalidades administrativas a empresas que hajam descumprido cláusulas contratuais, nem, ainda, para elaborar editais.

Senhor Secretário, tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para a Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020; passamos a expor o que segue:

Os itens serão utilizados no enfrentamento da pandemia causada pelo Novo CORONAVIRUS – COVID – 19, a fim de auxiliar no tratamento de pacientes acometidos pela referida doença.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- 3 orçamentos estimados ;
- Exposição de Motivos firmada pelo Secretario de Saúde, atestando a necessidade de contratação da empresa para o fornecimento dos medicamentos, inclusive com a devida justificativa.
- No município de Agua Azul do Norte não existe nenhum contrato vigente e devido ao crescente numero de infectados pelo COVID-19 acarreta um estado de emergência, conforme decreto 029/2021 – GAB , de 08 de Janeiro de 2021, justificando assim dispensa nos moldes do Art. 24 inciso IV, da Lei 8.666/93, bem como que o preço ofertado está abaixo das demais empresas que forneceram suas propostas.

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressaltado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Como se vê, a necessidade de contratação que ora se apresenta, realmente se caracteriza como emergenciais, ou seja:

Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

Neste caso o município não dispõe nesse momento de contratos vigentes.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição de tais itens, sem tomar nenhuma providencia, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



municipalidade.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV, e da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Importante salientar que o administrador, para deliberar pela não realização de licitação, deve ter redobrada cautela. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.

Não é possível, ao administrador público, pretender utilizar uma situação de emergência ou calamitosa para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que em casos emergenciais deve ser feito tão somente no limite do indispensável ao afastamento do risco. Haverá, assim, profunda correlação entre o objeto pretendido pela administração e o interesse público a ser atendido. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir, o administrador, em ilícita dispensa de licitação.,

Nesse sentido, adverte J.C. Mariense Escobar que a situação emergencial ensejadora da dispensa é aquela que resulta do imprevisível e não da inércia administrativa. A situação adversa, dada como emergencial ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, não pode, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. A hipótese merece interpretação cautelosa, segundo Marçal Justen Filho. A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Na generalidade dos casos em que o Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



dispõe-se a contratar, este é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inciso IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.

O mesmo autor ensina que para a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, incumbe à administração pública avaliar a presença de dois requisitos: o primeiro deles é a demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, deve ser evidenciada a urgência da situação concreta e efetiva, não se tratando de urgência simplesmente teórica. A expressão prejuízo deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer prejuízo que autoriza dispensa de licitação, o mesmo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. O segundo requisito é a demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco, a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. O Tribunal de Contas da União firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária nº 347/1994, no sentido de que são pressupostos da aplicação do caso de dispensa de licitação preconizado no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, primeiramente, que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, na desídia administrativa ou na má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. Em segundo, que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde, ou à vida de pessoas. Terceiro, que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso. E quarto, que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiros, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "*in verbis*":

"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, *“in verbis”*:

“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.”

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). “A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”. Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24. inciso IV. da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24. IV. da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008-2, rei. Min.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso)



O julgamento acima colacionado se deu por ocasião de apreciação do TCU sobre Representação em desfavor da CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Tal ente contratou de forma emergencial empresa de publicidade e propaganda, bem como emissoras de televisão e rádio para veicular anúncios e informes visando instruir os cidadãos a não acenderem fogueiras ou atear fogo próximo da fiação elétrica. Tal ação reduziu substancialmente as ocorrências de desligamento das linhas de transmissão causadas por incêndios. Por todo o exposto, o Plenário do Tribunal de Contas da União, de forma unânime, julgou improcedente tal representação. Dessa forma consignou o Ministro Ubiratan Aguiar em seu voto:

“7. Exemplificando esse ponto com uma situação extrema, imagine-se que a falta de planejamento de algum gestor conduza à ausência de medicamentos em determinado hospital. Poderá o hospital deixar de adquirir os medicamentos, em caráter emergencial, porque decorreu de omissão da própria entidade? Evidente que não. Ao comentar referido dispositivo legal, leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles (in Licitação e Contrato Administrativo, 10a edição, Editora Revista dos Tribunais, 1991): A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas. A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado ”

Ora, a semelhança com o caso em tela é latente, o Secretaria Municipal de Saúde, frente a uma segunda onda de contágio pelo novo corona virus- COVID-19, pretende contratar a empresa para fornecimento dos itens objeto desta licitação.

Os produtos serão entregues pela empresa FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP, por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração.

Sobre tal situação, assim prescreve Marçal Justen Filho:

“6) Os casos de dispensa de licitação:
b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização de licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII).”

Ora, caso o procedimento licitatório se perpetue no tempo, o objeto imediato do mesmo pode ser perdido. Tal situação, segundo a doutrina acima colacionada autoriza a dispensa de licitação, tese esta já corroborada pela jurisprudência do TCU.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA E OS
PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE:



Doravante, iniciaremos a dissertação acerca do instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de emergência, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002).

A dispensa por “**emergência**”, pois, encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Estado.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo. O que se vê na realidade, porém, é bem diferente da teoria.

Aludido instituto tem provocado grandes polêmicas no âmbito da Administração Pública quando é invocado pelos órgãos licitadores, submetidos aos ditames da Lei nº 8.666/93. Aliás, não só tem causado controvérsias e escândalos revelados pela mídia, bem como inquéritos, sindicâncias, demissões de funcionários públicos de alto e baixo escalão que, por ignorância ou má fé, pretendem usar e abusar do instituto logo que a “necessidade” se faz presente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável. Entretanto, nunca é ocioso dizer que, com certa frequência, o inciso IV do art. 24 é invocado indevida e propositadamente, servindo-se o intérprete de má fé dos vocábulos emergência e urgência, naquele inciso insertos, para encobrir um mau planejamento da Administração.

TRAÇOS GERAIS DA DISPENSA POR EMERGENCIA:

Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Entretanto, esse dispositivo tem sido, com alguma frequência, mal interpretado ou utilizado de forma desvirtuada pelos agentes públicos em geral, devido ao fato de que, na prática, vem-se desprezando um ou alguns dos requisitos ou utilizando-se de uma exegese ampliadora dos seus limites.

A jurisprudência, outrora admitindo amplamente a caracterização da emergência, vem restringindo cada vez mais a sua amplitude de tal modo que, na atualidade, o balizamento sobre a sua utilização está bastante definido.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas conseqüências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

A calamidade pública, pois, é um caso especial de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a do atendimento de suas necessidades básicas. Deve ser reconhecida e declarada pelo poder público, através de decreto do Executivo, delimitando a área flagelada e determinando tanto as medidas a serem tomadas como as autoridades incumbidas de tal papel, para que fiquem habilitadas a realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação. (MEIRELLES, 2007)

Manifestando-se sobre a matéria, Fernandes (2000, p. 313) ensina que:

[...] para melhor explicitação do assunto, seria conveniente distinguir caso de emergência da situação de emergência, empregando o primeiro termo para a avaliação restrita a órgão ou entidade, e o segundo para o que o Decreto referido entende como a circunstância que deve ser formalizada por um ato administrativo – portaria ministerial. [...]

Ademais, segundo o magistério de Meirelles,

[...] a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor).

Superada essa distinção, ocupar-se-emos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”, objeto de nosso estudo.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as conseqüências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente, um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra “emergência” e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo “emergência” diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma “situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente”. (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Examinando de forma perfunctória essas conceituações, poderíamos concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos onde o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é determinante para a não realização de licitação.

Impende destacar, neste ponto, a distinção entre dois institutos bem próximos, quais sejam urgência e emergência. Conforme nos ensina o prof. Caldas Furtado,

[...] não se pode confundir urgência com emergência; esta última combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147).

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL:



Em face do exposto, vale dizer, portanto, para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a presença dos seguintes requisitos: a urgência concreta e efetiva de atendimento; a plena demonstração da potencialidade do dano; a eficácia da contratação para elidir tal risco, bem como a imprevisibilidade do evento. Daí, estaremos diante de um caso emergencial, como se observa no entendimento do TCU a respeito do assunto:

*[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, **deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento**, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).*

Não se trata, pois, de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência nas providências a serem tomadas para minorar ou evitar as consequências lesivas à sociedade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Necessário se faz, então, a elaboração de ampla justificativa enumerando dados e fatos que, no conjunto, embasem com segurança a decisão de dispensar a licitação com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Ademais, é necessário entender que a urgência deve se encontrar na execução do objeto e não só no ajuste contratual:

*Existe, com frequência, confusão entre **urgência de contratar** e **urgência de executar o contrato**. Vale dizer: não basta ter urgência de firmar o contrato, mas sim de contratar com urgência para também com urgência executar o objeto contratual. Muitas vezes, a Administração contrata rapidamente e o objeto contratual é executado com lentidão [...]. (AMARAL, 2001:4-5, grifo do autor).*

O dano ou prejuízo em potencial sobre bens e pessoas deve ser analisado com cautela, pois não é qualquer prejuízo que autoriza a Administração contratar diretamente com o particular. O dano deve ser analisado sob a ótica de sua possível irreparabilidade, pois se assim não for, determina a lei o trâmite regular do procedimento licitatório.

Verificada a demonstração cabal e efetiva da potencialidade do dano, deverá a Administração demonstrar que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar tal risco. A dispensa de licitação por emergência somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelá-lo. Nesse sentido, nasce a obrigação da Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos a bens e pessoas.

Sendo assim, aduz Marçal Justen Filho:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. (JUSTEN FILHO, 2002: 240).

Como dito acima, a contratação nestes casos necessita de prévia e ampla justificativa, não apenas sobre a emergência, mas também acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação.

É de suma importância, ainda, relevar o descabimento da dispensa de licitação quanto aos casos do que a doutrina comumente reconhece como “emergência ficta ou fabricada”, que ocorre quando a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível, o que constitui uma grave violação ao princípio da moralidade administrativa.

Muitas vezes, os gestores públicos agem dessa forma com o intuito de favorecer empresas determinadas, já que a dispensa por emergência não exige tantas formalidades como a licitação comum, podendo, em muitos casos, escolher com quem vai contratar, utilizando-se de justificativas diversas.

Quanto a esses casos, a Secretaria do Tesouro Nacional editou uma normatização:

A previsibilidade da situação de risco afasta a legalidade da contratação por emergência, a exemplo do estoque de medicamentos. [STN. Mensagem CONED/STN 174920, de 13 set. 93]. (FERNANDES, 1995: 417)

O Tribunal de Contas da União também já firmou jurisprudência nesse sentido, consubstanciadas, por exemplo, nos acórdãos nº 348/2003 e nº 1705/2003, orientando no sentido da realização de licitação com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do início dos certames licitatórios seja a causa para as contratações com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Para ilustrar referido entendimento, o TCU decidiu que:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



E ainda:

[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões nº 530/96, nº 811/96, nº 172/96 e nº 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo nº 007.215/2003-0. Acórdão nº 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).

Dessa forma, recomenda o TCU que a Administração Pública deverá adotar as providências cabíveis para que sejam promovidos os processos licitatórios com a antecedência necessária para a sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação por emergência.

Enfim, embora os Tribunais Pátrios tenham editado normas e recomendações no sentido da realização da licitação em tempo oportuno, não se pode olvidar que, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação por emergência, independentemente da culpa do servidor pela não realização do procedimento licitatório na época oportuna.

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder à dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido. Entretanto, deve-se punir o agente que não adotou as cautelas necessárias em tempo oportuno.

Ou seja, por motivos de ordem econômica e social, se ficar caracterizada a emergência e todos os outros requisitos estabelecidos nesse dispositivo, pouco importa que a mesma decorra da inércia do agente da administração ou não. “Caracterizada a tipificação legal, não pode a sociedade ser duplamente penalizada pela incompetência de servidores públicos ou agentes políticos: dispensa-se a licitação em qualquer caso”. (FERNANDES, 2000: 315-316).

Obviamente, nesses casos, as autoridades competentes devem realizar uma ampla fiscalização não só quanto à legalidade, mas também quanto à legitimidade dos atos praticados, de forma que se penalize o gestor que aja com desídia ou negligência na obrigação de prever as situações que possam causar dano à sociedade ou à Administração, deixando de envidar esforços para obviá-las e atender outras finalidades.

Caso contrário, diante da impunidade, a licitação deixará de ser tratada como regra pelos administradores fraudulentos (o que realmente vem acontecendo).

Nesse diapasão, a doutrina pátria mais esclarecida tem posto em confronto a caracterização da emergência e a conduta pretérita do administrador, para avaliar se a situação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



não decorre de atuação irresponsável ou negligente. (FERNANDES, 2000).

O que o legislador pátrio pretendia era a dispensa de licitação em razão de situação emergencial provocada de forma imprevisível, e não da inércia administrativa.

Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação por emergência não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrita liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Existem situações peculiares de emergência, por outro lado, em que a Administração programa-se para a contratação via licitação, mas fatores alheios à sua vontade a impede. É o caso em que o próprio obstáculo judicial à contratação tempestiva por meio de licitação constitui o pressuposto para a contratação emergencial, uma vez que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços essenciais ao atendimento da população.

Destarte, diante de demora de decisão judicial ou de decisão suspendendo a contratação resultante de licitação tempestiva, o STJ já decidiu pela contratação provisória:

[...] seria lesão grave impedir-se a administração de manter a limpeza, asseio e conservação das repartições públicas. Deve ser observado, contudo, que a Lei de Licitações traz em seu artigo 24, inciso IV, a possibilidade de contratação temporária, razão pela qual não há risco de paralisação do serviço público em decorrência da eventual demora na solução definitiva da lide. [STJ. 2ª Turma. AGRMC nº 4081/DF. Registro nº 2001/0100343-5. DJ 29 out 2001. p. 189]. (FERNANDES, 2005: 415).

Portanto, a contratação direta nos casos de emergência deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sendo ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (BRASIL, 1993).

A Administração, pois, após a verificação dos pressupostos que caracterizam



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



a situação emergencial, deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros. Conforme Antônio Carlos Cintra, isso se deve ao fato de que:

[...] o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001: 5).

Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais das empresas proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas.

Nessa esteira, o TCU já decidiu que é necessário rigor na análise dos valores dos contratos emergenciais, para que se evite o superfaturamento, pois sempre haverá os que se aproveitam da premência da situação para cobrar preços abusivos:

[...] é irregular compra com valor superfaturado por emergência. [TCU. Processo nº 550.790/91-8. Decisão nº 060/1997 – 2ª Câmara].. (FERNANDES, 2005: 418).

Por fim, em se tratando de serviços ou obras emergenciais, também devem ser acostados aos autos o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, devidamente aprovados pela autoridade competente.

Assim entende o TCU:

[...] ausência de projeto básico e outros motivos irregulares, ensejou multa de R\$ 10.000,00 (fev/2003). [TCU. Processo nº 016.224/2001-2. Acórdão nº 100/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 427)

LIMITAÇÕES À CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA:

Da análise atenta do dispositivo em comento, depreende-se que não é possível ao agente público pretender utilizar uma situação emergencial para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que, nesses casos emergenciais, deve ser feito tão-somente no limite indispensável ao afastamento do risco. Ou seja, só é permitida a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial. Deverá haver, portanto, íntima correlação entre o objeto pretendido e o interesse público a ser atendido. Exemplificando o que foi exposto, Fernandes (2000, p. 324) afirma:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



[...] Há correlação entre uma explosão acidental, envolvendo dutos de combustível, ferindo pessoas e a contratação de serviços médicos sem licitação, com determinado hospital. Não haverá correlação se, tendo por causa o mesmo evento, um município pretender comprar caminhões-pipa, pois, embora estes sejam úteis em eventual combate a incêndio, não há a menor correlação entre o fato que se presencia como emergente e a instrumentalização do aparelho estatal para evitar a sua repetição. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir o administrador em ilícita dispensa de licitação.

Vale ressaltar aqui a possibilidade de a Administração impor ao contratado (e este fica obrigado a aceitar) o acréscimo ou supressão quantitativos do objeto em até 25% do valor inicial do contrato, nos estritos termos da real necessidade para se afastar o risco, conforme se interpreta do art. 65, § 1º da Lei de Licitações.

Contudo, mister se faz que tal acréscimo não obrigue a prorrogação contratual, prevista no art. 57, § 1º, inciso IV, vez que a contratação emergencial tem como prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sem possibilidade de prorrogação, não se aplicando, pois, a norma citada.

Assim, o art. 24, IV, também prevê que somente as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, são passíveis de contratação emergencial. Assim, mesmo que ocorram quaisquer fatos alheios à vontade das partes, o tempo do ajuste é contado de forma contínua, a partir do fato e não da contratação. Ademais, lembra-se a impossibilidade de prorrogação.

Por outro lado, se, durante o prazo da contratação emergencial, ocorrer outro caso de emergência, poderá a Administração firmar outro (s) contrato (s) no mesmo prazo, desde que atendidas, a cada nova contratação, as formalidades do art. 26. (FERNANDES, 2000)

Sobre o assunto, Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túllio Bottino (1995 *apud* FERNANDES, 2000, p. 326) entendem que:

Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a prorrogação de um mesmo contrato para além de cento e oitenta dias.

Devemos, então, distinguir dois institutos que, geralmente, são tratados como sinônimos, quais sejam a prorrogação e a renovação dos contratos administrativos. Essa pressupõe a celebração de um **novo contrato**, desde que atendidos os requisitos exigidos pela lei, enquanto a prorrogação consiste no alongamento do **mesmo contrato (original)**.

Em se tratando de contratos emergenciais, a lei veda somente a prorrogação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Ou seja, nesses casos, referidos contratos não podem conter cláusula de prorrogação, sob pena de nulidade. E nem poderia ser diferente. A renovação é claramente viável, uma vez que, vencido o prazo máximo previsto em lei, uma situação emergencial poderá ser percebida novamente, quer seja a continuidade da anterior, quer uma nova situação, acarretando o dever para o agente público de efetuar uma nova contratação direta. Conforme Amaral (2001, p. 9):

[...] não é a prorrogação do prazo contratual que a lei não pode proibir. O que ela não pode proibir é a caracterização, ao término do contrato, de uma situação fática de nova emergência. Proibir a prorrogação a lei pode. E o faz. Não pode, isso sim, é proibir a renovação. Somente poderia fazê-lo se pudesse proibir uma nova situação fática emergencial. Ou a continuidade da situação original, o que dá no mesmo.

A contratação emergencial poderá apresentar cunho satisfativo ou acessório. Assim, uma contratação direta, nesses casos, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. Mas verifica-se, em alguns casos, que a contratação por emergência poderá, eventualmente, implicar em um fracionamento do objeto a ser contratado, tendo em

vista a limitação imposta pela lei e a urgência no atendimento do interesse público. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Destarte, o TCU já se pronunciou sobre a questão:

O TCU entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações. [TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 415).

Em suma, a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo, não podendo a execução do contrato superar a cento e oitenta dias. Esse limite foi dado à Administração para que se pudesse resolver o problema que existe temporariamente e, durante esse prazo, fosse iniciado um processo mais amplo, se necessário. Isso acarretará em um fracionamento justificado, porque visa a resguardar o interesse maior da contratação imediata, que evita a concretização de um dano irreparável ou de difícil reparação.

Portanto, o Sr **JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**, frente à iminência de perigo para a população de Água Azul do Norte-PA, formalizou o pedido se embasando no custo temporal da licitação, bem como em assegurar o bem-estar dos cidadãos. E baseado nesse compromisso, conseguirá grandes avanços na área da saúde, especialmente em relação ao combate ao Novo Coronavírus. Tal fato é comprovado pela Taxa de Incidência de Covid-19, conforme documentos encaminhados pela secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RAZÃO DA ESCOLHA:



A escolha recaiu sobre a empresa **FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI - EPP** por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe dos itens e pessoal disponível que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos, conforme abaixo:

01 - As necessidades do Município são de interesses público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se com a consulta de orçamentos em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, Fiscal e trabalhista, econômica financeira, capacidade técnica e outros. Foram realizadas as verificações da referida documentação nos sítios oficiais, bem com a verificação quanto a empresa estar impedida de licitar com a administração pública (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e também sobre condenação por improbidade administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form). A escolha recaiu sobre a empresa **FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP** devidamente inscrita no CNPJ 02.891.731/0001-08, estabelecida na Rua Pau Brasil, s/nº, Centro, Sapucaia - PA, que apresentou seu preço com o valor global de **R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais)** **VISTO QUE A MESMA ESTÁ ÁPTA A CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 c/c Art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, para contratação da empresa **FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP** devidamente inscrita no CNPJ 02.891.731/0001-08, estabelecida na Rua Pau Brasil, s/nº, Centro, Sapucaia - PA, que apresentou seu preço com o valor global de **R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais)** para o fornecimento dos medicamentos, nos termos das cláusulas e condições do Contrato a ser pactuado pelas partes.

Assim, nos termos do art. 24, IV, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação, no prazo de três dias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Senhor Secretário,

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica e controle interno para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Água Azul do Norte-PA, 18 de junho de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

Monica Denise Christmann

Presidente da CPL

Rogério Adriano da Silva

Membro

Wesley Soares da Silva

Membro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 07.331.783/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. _____, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na _____, portador do CPF nº _____ e do outro lado _____, CNPJ _____, com sede na _____, CEP _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. _____, residente na _____, CEP _____, portador do CPF _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em ____ de ____ de ____ extinguindo-se em ____ de ____ de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade _____, no valor de R\$ _____, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, ____ de _____ de _____.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

CNPJ
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

[Handwritten signatures and marks]





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021-000022

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 049/2021-000022, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, visando a Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020., pelo valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Junho de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DESPACHO

A

Assessoria Jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo e minuta do contrato, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 049/2021-000022, para exame e apreciação, versa sobre Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020., nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de junho de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

MÔNICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DESPACHO

Ao

Controle Interno

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo e minuta do contrato, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 049/2021-000022, para exame e apreciação, versa sobre Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020., nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de junho de 2021.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
-PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



111
A

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 072/2021-AJEL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA DA COVID-19, PARA ATENDER A DEMANDA PELO ACOMETIMENTO DA COVID-19

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 049/2021-000022 (DISPENSA)

Trata-se da análise do Processo Licitatório 049/2021-000022 (DISPENSA), que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de recarga de oxigênio medicinal para a unidade de urgência e emergência da COVID-19, no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

O Setor de Licitações, por intermédio de sua Presidente da Comissão de Licitações, encaminhou o Processo Administrativo em questão, que versa sobre processo de dispensa de licitação, para apreciação e parecer nos termos do art. 38, inciso VI, e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

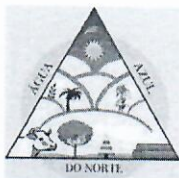
Nesse sentido, a consulta versa sobre a regularidade do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 bem como na Lei Federal nº 13.979/20, que tem como pretensa contratada a empresa FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP.

O aludido processo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, constando justificativa da contratação, inclusive com as razões que ensejaram a utilização da modalidade dispensa, pesquisa de preços, declaração de adequação orçamentária, proposta da empresa, bem como documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal da mesma, e demais peças indispensáveis.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



112

No presente caso, a excepcionalidade é prevista no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 acrescentou uma nova hipótese de dispensa de licitação às previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Tendo em vista que esse dispositivo legal trata de norma geral de licitações e contratos, competência legislativa privativa da União, prevista no inciso XXVII do art. 22 c/c o § 2º do art. 24, ambos da Constituição Federal de 1988, tem-se como aplicável a todos os entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Portanto, é notória a competência da União criar novas hipótese legais de dispensa de licitação, como o fez na referida Lei nº 13.979/2020, ao excepcionalizar a exigência de licitação para contratação de serviços e aquisições de bens, em conformidade com o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República. Nos termos dessa lei:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Nesse sentido, no dia 20 de fevereiro de 2020, a União editou a Medida Provisória nº 926/2020 que estabelece regramentos a fim de desburocratizar e flexibilizar os procedimentos de licitação e de sua eventual dispensa para a aquisição dos bens, com a finalidade de conferir a necessária agilidade ao gestores, principalmente do Sistema Único de Saúde, para fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física, serviços de saúde, além de outras demandas. Tal Medida Provisória evoluiu, culminando justamente na Lei nº 13.979/2020.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



113
A

Nesse sentido, se faz indispensável a aquisição dos medicamentos e insumos hospitalares, nos termos admitidos pelo ordenamento jurídico, diante do estado pandêmico observado pelo legislador ao criar o permissivo em questão.

Cumprido destacar ainda que foi apurada cotação pela Administração Pública, demonstrando portando a conformidade da proposta da empresa com os preços correntes no mercado.

Observa-se ainda que de acordo com a Lei 8.666/93, mesmo se tratando de dispensa, deverá ser verificada a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal da contratada, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Nesse sentido, resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal em observância aos requisitos do art. 27 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, por todos motivos e razões já ventiladas e diante da regularidade do presente procedimento e todo o seu teor, opino favoravelmente pela realização da dispensa, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 que acrescentou uma nova hipótese de dispensa de licitação às previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, manifestando pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação, com os desdobramentos de praxe.

É o Parecer S.M.J.

Água Azul do Norte-PA, 18 de junho de 2021.

NILSON JOSE DE
SOUTO
JUNIOR:36954958808

Assinado de forma digital
por NILSON JOSE DE SOUTO
JUNIOR:36954958808
Dados: 2021.06.18 15:00:14
-03'00'

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico – Contrato Administrativo nº 003/2021
OAB/PA 16.534

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



114
A

PROCESSO Nº:
MODALIDADE:

049/2021-000022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Vieram os presentes autos do Processo nº 049/2021-000022, na forma de Dispensa de Licitação para análise acima enumerado, objetivando: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a Unidade de Atendimento de Urgência e Emergência da COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, com fulcro no art. 24, da lei 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e com embasamento na análise do processo em epígrafe feita pela comissão de julgamento de licitações, conforme Decreto nº 023/2021 de 06 de janeiro de 2021, e equipe de apoio, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório conforme consta detalho no processo de dispensa de licitação.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação direta foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, Após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação constituída conforme decreto nº 023/2021-GAB, de 06 de janeiro de 2021, o processo em epígrafe encontra-se autuado, numerado de 01 a 133, contendo no ato desta apreciação um total de 115 (cento e quinze) laudas, em 01 (um) único volume.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato de Dispensa de Licitação, a Assessoria Jurídica do Município, manifestou-se em 18/06/2021 através do Parecer nº 072/2021-AJEL,





PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÁGUA AZUL DO NORTE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024

COINTER
Controle Interno Municipal

115
A

atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Considerando que o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade, desde que não comprometa o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.

Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 18 de junho de 2021.

NIVALDO FERREIRA
DA PAIXAO E

SILVA:66121248149

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva

Controlador Interno

Decreto nº 015/2021

Assinado de forma digital por

NIVALDO FERREIRA DA

PAIXAO E SILVA:66121248149

Dados: 2021.07.18 16:23:08



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021-000022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP, referente à Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Junho de 2021.

JOSE WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM:24418595287

Assinado de forma digital por JOSE
WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM:24418595287
Dados: 2021.06.18 16:01:40 -03'00'

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021-000022

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

Contratado.....: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP

Fundamento Legal...: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Junho de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210069

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 07.331.783/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na AVENIDA LAGO AZUL, portador do CPF nº 244.185952-87 e do outro lado FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP, CNPJ 02.891.731/0001-08, com sede na RUA PAU BRASIL, S/N, CENTRO, Sapucaia-PA, CEP 68548-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. FREDSON DA SILVA SANTOS, residente na Rua Rio Tapajós, nº 1079, Centro, Xinguara-PA, CEP 68555-036, portador do CPF 641.265.792-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014763	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 7 METROS - Marca.: AIR -LIQUIDE	METRO CÚBICO	1.000,00	38,000	38.000,00
017328	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10 METROS - Marca.: AI R-LIQUIDE	METRO CÚBICO	1.300,00	38,000	49.400,00
019127	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 2,5 METROS - Marca.: A IR-LIQUIDE	METRO CÚBICO	400,00	44,000	17.600,00
019128	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 6 1 METROS - Marca.: A IR-LIQUIDE	METRO CÚBICO	200,00	100,000	20.000,00
VALOR GLOBAL R\$					125.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Junho de 2021 extinguindo-se em 30 de Julho de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 125.000,00, ficando o saldo pertinente

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 18 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE: 073317830001-35

Assinado de forma digital por
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE: 07331783000135
Dados: 2021.06.18 17:15:06 -03'00'

JOSE WANDERLEY
BARBOSA
MILHOMEM: 24418595287

Assinado de forma digital por
JOSE WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM: 24418595287
Dados: 2021.06.18 17:14:26 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP
CNPJ 02.891.731/0001-08
CONTRATADO(A)

FREDSON DA SILVA
SANTOS
EIRELI: 0289173100010
8

Assinado de forma digital por
FREDSON DA SILVA SANTOS
EIRELI: 02891731000108
Dados: 2021.06.18 17:20:25
-03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210069

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021-000022

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

VALOR TOTAL.....: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 125.000,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Junho de 2021 a 30 de Julho de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210069, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 049/2021-000022.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Junho de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, através de seu Presidente, Rodrigo de Souza Leite, em cumprimento à Ratificação que se precede, faz publicar o Extrato resumido do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação

Objeto: CONTARATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Contratado: T L SENA DE SANTANA LTDA

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor: R\$ 17.310,00 (dezesete mil trezentos e dez reais)

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Sr. Rodrigo de Souza Leite.

Água Azul do Norte-PA, em 18 de Junho de 2021.

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Presidente CMAAN

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:B6F0F35B

CÂMARA MUNICIPAL CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Água Azul do Norte Estado do Pará, através de seu presidente Rodrigo de Souza Leite, convoca a Empresa **T L SENA DE SANTANA LTDA**, CNPJ Nº **42.108.849/0001-23**, através de seu representante legal, para assinatura do contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/CMAAN/2021**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Água Azul do Norte - PA, 18 de Junho de 2021.

FÁBIO BORGES ROSA
Presidente Comissão de Licitação
Portaria nº 006/2021

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:C36E949E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 023/SME/2021.

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO DA COSTA VELOSO, Secretário Municipal de Educação do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora pública municipal **Urianan Sousa da Silva**, portadora da carteira de identidade nº 137232220002 SSP/MA, e do CPF nº 012.642.613-90, residente na rua São João Batista,

Técnica Pedagógica desta Secretaria Municipal de Educação, para deslocar-se à cidade de Xinguara/PA, nos dias 16 e 17/06/2021 para participar da Capacitação sobre Atenção à saúde do Adolescente na Atenção Básica. Atribuindo-lhe 2 (duas) diárias, no valor de R\$ 300,00 cada (Trezentos reais), totalizando um montante de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:277B716C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021-000021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, referente à Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Junho de 2021.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:1F8869FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021-000022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP, referente à Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Junho de 2021.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:18E76574

125
A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021-000021

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

Contratado.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

Fundamento Legal...: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Junho de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:B24B0498

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021-000022

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19 para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

Contratado.....: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP

Fundamento Legal...: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Junho de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:E87C4887

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210069

CONTRATO Nº.....: 20210069

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021-000022

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA.....: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

VALOR TOTAL.....: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 125.000,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Junho de 2021 a 30 de Julho de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Junho de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:AD6F1188

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210068

CONTRATO Nº.....: 20210068

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021-000021

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

VALOR TOTAL.....: R\$ 29.020,00 (vinte e nove mil, vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 29.020,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Junho de 2021 a 31 de Agosto de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Junho de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:1A5CB7DD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021-SEOB

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34

Lotação: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Contratado: ARCENDINO DOMINGOS SANTOS.

126
A**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021-000021

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

Contratado.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

Fundamento Legal...: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Junho de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador: B24B0498

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021-000022

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

Contratado.....: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP

Fundamento Legal...: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Junho de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador: E87C4887

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210069

CONTRATO Nº.....: 20210069

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021-000022

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA.....: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA COVID-19, para atender a demanda gerada pelo acometimento da COVID-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

VALOR TOTAL.....: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 125.000,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Junho de 2021 a 30 de Julho de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Junho de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador: AD6F1188

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210068

CONTRATO Nº.....: 20210068

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021-000021

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no Protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, conforme Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

VALOR TOTAL.....: R\$ 29.020,00 (vinte e nove mil, vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 29.020,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Junho de 2021 a 31 de Agosto de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Junho de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador: 1A5CB7DD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021-SEOB

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
CNPJ 34.671.057/0001-34

Lotação: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Contratado: ARCENDINO DOMINGOS SANTOS.



127
A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

PORTARIA Nº. 003/SMSAAN/2021 de 04 de Fevereiro de 2021.

**NOMEIA O SERVIDOR PARA
FISCAL DE CONTRATO,
ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 85, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **ANE CAROLINE SOUZA CARDOSO**, inscrita no CPF n.º 025.748.842-13 e portador do RG n.º 6920263 PC-PA, para acompanhar, fiscalizar a execução de objetos e contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.

Art. 2º. Designar o servidor referenciado no artigo 1º desta Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução de objeto contratos do Município de Água Azul do Norte – PA.

Art. 3º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato e seus aditivos, anotando em registro próprio todas ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em propriedade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidade legalmente estabelecidas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

III – atestar, formalmente, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 4º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, aos 04 de fevereiro de 2021.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 004/2021
Água Azul do Norte - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁGUA AZUL DO NORTE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!
ADM: 2021/2024

COINTER
Controle Interno Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:

20210068
047/2021-000021

Declaro, para os devidos fins a quem interessar, que foi analisado o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210068, do Processo nº 047/2021-000021**, referente à Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos a serem utilizados no protocolo de Manejo Clínico para pacientes positivos para Covid-19, o qual foi publicado nas páginas 06 e 07 do dia 21 de junho de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, o Termo de Ratificação Dispensa de Licitação, Extrato de Dispensa de Licitação e extrato de contrato nº 20210068, sendo contratada a empresa D K dos Santos Dantas EIRELI, INSCRITO NO CNPJ Nº. 26.452.483/0001-59, celebrando contrato com o Fundo Municipal de Saúde, com base nas regras insculpidas pela Lei nº.8.666/93, arts. 54 e 55, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra, revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Considerando ainda que administração pública designou um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato conforme portaria nº 003/SMSAAN/2021 de 04 fevereiro de 2021.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 21 de junho de 2021.

Assinado de forma digital
por NIVALDO FERREIRA DA
PAIXAO E
SILVA:66121248149
Dados: 2021.06.21 15:23:45
Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Controlador Interno
Decreto nº 015/2021

MONICA DENISE
CHRISTMANN-00
297540203

Assinado de forma digital
por JOSE WANDERLEY BARBOSA
MILITONEM-2441550287
Data: 2021.07.08 11:00:48
+03'00"

FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE-031783000135

Avenida Lago Azul - S/N - cep: 68.533-000

aguaazuldonorte.pa.gov.br 94 99251 0804

ouvidoria@aguaazuldonorte.pa.gov.br

[prefeituradeaguaazul](https://www.facebook.com/prefeituradeaguaazul) [@prefeituradeaguaazul](https://www.instagram.com/prefeituradeaguaazul)